

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
TRADICIONAL OBRA COMUM DE ENGENHARIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 54/2026**

1 - PRÉAMBULO

O Município de Paraíso, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.912.009/0001-08, torna público que realizará o seguinte processo licitatório:

I - Regime legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Legislação Municipal 2864/2023¹;
- c) Lei Municipal 1.765/2026².

II - Modalidade e forma:

- a) Concorrência Eletrônica

III - Critério de Julgamento:

- a) Menor Preço Global

IV - Modo de disputa:

- a) Aberto

V - Plataforma:

- a) Portal de Compras Públicas:
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

VI - Publicidade e Anexos:

- a) **DOM:**
<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?r=site/portal&q=&id=&categoria=&dataInicial=11%2F02%2F2026&dataFinal=03%2F03%2F2026&excluiTermos=&codigoEntidade=190>
- b) **Site do Município (Todos os Anexos e Edital):**
<https://paraíso.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>
- c) **PNCP:**
https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1&ufs=SC&municipios=449Z

VII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- a) 21/05/2026 às 08h00min (horário de Brasília/DF)

VIII - Data/horário da sessão pública:

- a) 21/05/2026 às 08h01min (horário de Brasília/DF).

IX - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO E PROPOSTA READEQUADA pelo licitante com a melhor proposta:

- a) Até 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta

X - Condução do processo licitatório:

- a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, conforme designação no regulamento municipal 3226/2025 e 3234/2025.

2 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS SEXTAVADAS DE CONCRETO SOBRE BASE DE AREIA NA RUA GIACOMINI, TRECHO ENTRE A AV. PROF. JOÃO LINDERMAYER

¹https://diariomunicipal.sc.gov.br/arquivosbd/atos/2023/03/1680292233_regulamento_geral_nova_lei_de_licitaes_2_extrato.pdf

²https://diariomunicipal.sc.gov.br/arquivosbd/atos/2026/04/1776976326_lei_municipal_ordinaria_n.1765.2026_extrato.pdf

E A RUA GUILHERME SCHMIDT, E NA RUA GUILHERME SCHMIDT, TRECHO ENTRE A RUA JOÃO JACINTO BACIN E A RUA JOÃO BATISTA GUENO, NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS.

1 Fundamentação do Objeto:

- Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I)
- Termo de Referência – TR (ANEXO II)

2 Valor do Objeto:

A estimativa do preço para a contratação foi fixada no valor total de R\$ 383.592,07 (trezentos e oitenta e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e sete centavos).

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS SEXTAVADAS DE CONCRETO SOBRE BASE DE AREIA NAS RUAS GIACOMINI E GUILHERME SCHMIDT, INCLUINDO SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E DEMAIS INTERVENÇÕES COMPLEMENTARES, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS.	SV	1	R\$ 383.592,07	R\$ 383.592,07
				Total	R\$ 383.592,07

3 Subcontratação:

- Conforme definido no Termo de Referência, não será permitida a subcontratação.

4 Normas e Condições Técnicas de Execução

- Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com o projeto técnico, o Memorial Descritivo e as normas técnicas e regulamentadoras vigentes da ABNT, DNIT e Ministério do Trabalho, especialmente as relacionadas à segurança, drenagem pluvial e obras de infraestrutura.

5 Contagem dos prazos

- Os prazos previstos nesta contratação observarão as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, sendo contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de forma contínua; os prazos em meses ou anos, de data a data; e os prazos em dias úteis considerarão apenas os dias em que houver expediente administrativo no órgão ou entidade competente. Quando houver menção expressa a prazos em horas ou dias úteis, a contagem será limitada a esses períodos específicos. Salvo disposição em contrário, considera-se como dies a quo o primeiro dia útil subsequente à disponibilização da informação na internet. Caso o vencimento coincida com dia em que não haja expediente, ou este seja encerrado antes da hora normal, o prazo ficará automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil seguinte. Na contagem de prazos por meses, caso o mês final não possua o dia correspondente ao de início, será considerado como termo final o último dia do referido mês.

3 - PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- Os recursos destinados à execução do objeto estão devidamente previstos no orçamento vigente do Município de Paraíso/SC, conforme demonstrado na tabela abaixo, em dotação específica da Secretaria requisitante:

Entidade	Ano	Dotação	Subelemento	Valor
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	2026	157	5199	R\$ 301.000,00
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	2026	246	5199	R\$ 82.592,07

4 - IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.
- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5. DO CREDENCIAMENTO

1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA em sua FORMA ELETRÔNICA.
2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;
3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.
4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

6. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.
2. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, os proponentes deverão:
 - a. Apresentar Certidão Simplificada, emitida dentro do ano corrente pela Junta Comercial, comprovando que a empresa está enquadrada como "ME, EPP ou MEI".
3. O presente processo licitatório não irá conceder os benefícios constantes no Art. 47 e Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que estabelece a exclusiva participação de MEI, ME e EPP nos ITENS ou LOTES, pois o valor orçado é maior que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

7 - VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

São vedados de disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

1. **Agentes públicos** de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme a legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º).
2. **Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo**, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I, c/c § 3º).
3. **Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo**, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º).
4. **Pessoa física ou jurídica** que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III).
Obs. 1: Este impedimento também é aplicável ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
5. **Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil** com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV).
6. **Empresas controladoras, controladas ou coligadas**, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V).
7. **Pessoa física ou jurídica** que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores

- a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI).
8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por **agência oficial de cooperação estrangeira** ou por **organismo financeiro internacional** com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º).
 9. **Impedimento de empresa consorciada** participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).
 10. Durante a vigência do contrato, é **vedado ao contratado** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.).
 11. **Vedada a subcontratação** de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

8 - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

1. Para a finalidade da efetiva participação do **LICITANTE** no certame, o **MUNICÍPIO** fará o tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e zelará pela proteção de dados e privacidade, responsabilizando-se por isso.
2. O **LICITANTE** obriga-se, durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais necessário, conforme este edital.
3. O **MUNICÍPIO** e o **LICITANTE**, quando do tratamento de dados pessoais, o farão de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
4. É vedado ao **LICITANTE** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame para finalidade distinta da participação neste.
5. O **LICITANTE** fica obrigado a notificar o **MUNICÍPIO**, em até **24 (vinte e quatro) horas**, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
6. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às **sanções administrativas, cíveis e criminais** aplicáveis por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais.
7. O **LICITANTE** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo **LICITANTE** de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto à proteção e uso dos dados pessoais.
8. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
9. As cláusulas de proteção de dados deste edital permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada a vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
10. Por ocasião da **assinatura do contrato**, o(s) **LICITANTE(S)** vencedor(es) do certame deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, alinhadas com a legislação vigente e as melhores

práticas de mercado, afim de assegurar adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais em sua estrutura organizacional.

11. Por ocasião da **assinatura do contrato**, o(s) **LICITANTE(S)** vencedor(es) deverão informar ao **MUNICÍPIO** os dados de contato do seu respectivo **Encarregado de Dados**, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

9. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

1. **Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021**, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - I – No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
 - II – No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
2. **Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006**, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):
 - I – Sociedade empresária;
 - II – Sociedade simples;
 - III – Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
 - IV – Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.
3. **Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:**
 - I – Ao Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;
 - II – Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).
4. **Para obtenção dos benefícios**, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar **declaração** de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).
5. **Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano**, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.
6. O presente processo licitatório **não concederá os benefícios de participação exclusiva** previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o valor estimado da contratação é superior ao limite legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Fundamenta-se na inaplicabilidade dos dispositivos legais em razão do porte da obra e do valor global. Contudo, não há impedimento à participação de empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI, desde que atendam integralmente às exigências técnicas, financeiras e operacionais previstas no edital. Dessa forma, o certame permanece amplo e competitivo, garantindo a igualdade de condições entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da isonomia, legalidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 1) **É impedida a empresa consorciada participar**, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).
- 2) **A responsabilidade dos integrantes é solidária** pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).
- 3) **A substituição de consorciado** deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

4) Na fase de habilitação:

I – TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);

II – ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- o a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);
- o b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

5) A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

I – Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

II – Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

11. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

1) Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I – A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

- a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
- b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOB; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II – A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III – Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV – O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

12. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I – Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II – Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III – O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV – A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V – O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI – Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

13. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1. Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021):
 - o **1º PROPOSTA;**
 - o **2º HABILITAÇÃO.**
2. A fase **RECURSAL** será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).
1. Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:
 - I -** Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
 - II -** Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
 - III -** Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
 - IV -** Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
 - V -** Apresentar proposta com validade mínima de 60 dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.
 - VI -** As licitantes poderão realizar, às suas expensas, visita técnica ao local da obra, com o objetivo de obter, sob sua inteira responsabilidade e risco, todas as informações que julgarem necessárias à elaboração de suas propostas. A ausência de visita não exime a licitante do conhecimento pleno das condições locais. Em nenhuma hipótese serão aceitas alegações de desconhecimento, tampouco serão admitidas reivindicações de alteração de prazos, condições ou reequilíbrios contratuais com base em fatos observáveis no local da execução.
2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.
 - 4.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
 - 4.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.
 - 4.3) No caso de a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio do Portal de Compras Públicas.
3. Quanto aos lances:
 - I -** Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
 - II -** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa.
4. **MODO DE DISPUTA:** ABERTO.

14. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- a. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - I -** Valor unitário e total para cada item em moeda corrente nacional;
 - II -** Marca de cada item ofertado;
 - III -** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações específicas do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- b. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- c. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

- d. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- e. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data de sua apresentação.
- f. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

15. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 1) A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
- 2) Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):
 - I - Contiverem vícios insanáveis;
 - II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
 - V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- 3) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.
- 4) Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - I - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.
- 5) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6) O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7) O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.
- 8) O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 9) Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa "ABERTO".
- 10) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 11) Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 12) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 13) A fase de lances terá a duração de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração inicialmente previsto.
- 14) A prorrogação automática de que trata o subitem anterior terá duração de 02 (dois) minutos, período este que será renovado sucessivamente sempre que houver lances antes de seu término, inclusive lances intermediários.
- 15) Caso não sejam ofertados novos lances no prazo de 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 16) Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) A PREGOEIRA poderá admitir o reinício da disputa aberta.
- 17) Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.
- 18) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 19) Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 20) No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

- 21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da pregoeira aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 23 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 24 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 25 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 26 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 27 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 28 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 29 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 30 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):
- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
 - III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
 - IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.
- 31) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
 - II - Empresas brasileiras;
 - III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).
- 32) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).
- 33) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 34) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

- 35) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 36) A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 37) Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

16. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 1) Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 2) Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecutável.
- I - Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 3) Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 4) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;
- 5) A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (DUAS) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- I - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira;
- II - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6) Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7) Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8) A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- I - Nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9) Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10) Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

17. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

2. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>
3. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).
4. A verificação visa colibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

18. DA HABILITAÇÃO

1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na data e hora informadas no preâmbulo:
 - 1.1. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.
2. Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da **Lei Complementar nº 123/2006**:
 - I. Deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);
 - II. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para:
 - i. Regularização da documentação;
 - ii. Pagamento ou parcelamento do débito;
 - iii. Emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º);
 - III. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará:
 - i. Decadência do direito à contratação;
 - ii. Aplicação de sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**;
 - iii. Possibilidade de convocação de licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogação da licitação (art. 43, §2º).
3. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em caso de diligência, para (art. 64 da **Lei nº 14.133/2021**):
 - I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
 - 3.1. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, §1º da **Lei nº 14.133/2021**).
4. **Documentos a serem apresentados:**
 - 4.1. **Pessoa Jurídica:**
 1. Declaração Unificada (ANEXO III);
 2. Declaração de visita técnica (ANEXO IV);
 3. **Habilitação Jurídica** (art. 66 da **Lei nº 14.133/2021**):
 - a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i. Estatuto ou contrato social;
 - ii. Ato constitutivo;
 - iii. Registro comercial;
 - iv. Decreto de autorização.
 4. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista** (art. 68 da **Lei nº 14.133/2021**):
 - a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) – comprovação da regularidade da inscrição da empresa na Receita Federal do Brasil;
 - b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
 - c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
 - d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
 - f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 5. **Habilitação Econômico-Financeira** (art. 69 da **Lei nº 14.133/2021**):
 - a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

6. Qualificação Técnica

- a. Registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente CREA ou CAU, do Estado sede da empresa, VÁLIDA, comprovando o registro e regularidade da empresa junto ao órgão;
- b. Registro ou inscrição da pessoa física do responsável técnico na entidade profissional competente CREA ou CAU, do Estado sede da empresa, VÁLIDA, comprovando o registro e regularidade da empresa junto ao órgão;
- c. O vínculo do profissional com a empresa, poderá ser comprovado através de:
 - I. Registro profissional na carteira do trabalho acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou
 - II. Contrato de Prestação de Serviço registrado no órgão competente, que comprove a vinculação e responsabilidade; ou
 - III. Certidão de Pessoa Jurídica determinando o responsável técnico; ou
 - IV. Na hipótese do sócio ser também o responsável técnico pela empresa, poderá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual.
- d. Atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de características técnicas e complexidade semelhantes às do objeto desta licitação, constando, no mínimo, descrição dos serviços executados, local, período de execução, quantitativos relevantes, identificação do contratante (nome, CNPJ e endereço) e assinatura do responsável pela emissão.
 1. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional responsável, emitida pelo CREA/CAU, que comprove a responsabilidade técnica pela execução dos serviços declarados.
- e. As proponentes poderão visitar e examinar os locais das futuras obras, e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação de suas propostas, não podendo as proponentes, em hipótese alguma, propor modificações nos prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações sobre os sítios da obra.

19. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 1) A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada toda preenchida conforme MODELO ANEXO III, no prazo de 24 (vinte e quatro) HORAS a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:
 - I - Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
 - II - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 2) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - I - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 3) Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
 - I - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 4) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 5) A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 6) As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

20. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1. Cabe recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da **Lei nº 14.133/2021**):
 - I. Julgamento das propostas;
 - II. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - III. Anulação ou revogação da licitação;
 - IV. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nos itens I ou II do tópico anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, §1º da **Lei nº 14.133/2021**):
 - I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata de habilitação/inabilitação ou, no caso de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da **Lei nº 14.133/2021**, da ata de julgamento;
 - II. A apreciação dar-se-á em fase única.
3. O recurso para os casos indicados no item 1:
 - I. Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, §2º, **Lei nº 14.133/2021**);
 - II. Apresentado o recurso, inicia-se o prazo de **3 (três) dias úteis** para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, §4º, **Lei nº 14.133/2021**);
 - III. Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que editou o ato ou decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de **3 (três) dias úteis** (art. 165, §2º, primeira parte);
 - IV. Se não reconsiderar o ato ou decisão, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos (art. 165, §2º, segunda parte);
 - V. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, §3º, **Lei nº 14.133/2021**).
4. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação (art. 165, §1º, **Lei nº 14.133/2021**).
5. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da **Lei nº 14.133/2021**:
 - I. Cabe recurso (art. 166, **Lei nº 14.133/2021**):
 - a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei;
 - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação;
 - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**;
 - d) Se não houver reconsideração da decisão, o recurso será encaminhado com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
 - II. Cabe pedido de reconsideração (art. 167, **Lei nº 14.133/2021**):
 - a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei;
 - b) Pedido deve ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação;
 - c) Decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
6. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:
 - I. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput, **Lei nº 14.133/2021**);
 - II. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações necessárias (art. 168, parágrafo único, **Lei nº 14.133/2021**);
 - III. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, §5º, **Lei nº 14.133/2021**).

21. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

- 1) A sessão pública poderá ser reaberta:

- I - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
 - II - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 2) Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- I - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - II - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.
2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.
5. A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

23. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 1) Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 1.1) Como **condição para a formalização contratual**, a empresa adjudicatária deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, destinada a assegurar a fiel execução do objeto, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
 - 1.2) A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:
 - 1.2.1) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - 1.2.2) Seguro-garantia; ou
 - 1.2.3) Fiança bancária.
 - 1.3) A apresentação do comprovante da garantia deverá ocorrer no momento da assinatura do contrato, admitindo-se, no caso de seguro-garantia, a apresentação do protocolo de solicitação junto à seguradora, com a entrega da apólice definitiva em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura.
 - 1.4) A apresentação da apólice definitiva é condição essencial para a plena eficácia do contrato. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada da Contratada, acompanhada da aceitação expressa da Administração.
 - 1.5) Decorrido o prazo, sem a entrega da apólice ou sem pedido de prorrogação devidamente aceito, a Administração poderá rescindir a contratação e convocar o licitante classificado em seguida, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
 - 1.6) A garantia deverá permanecer válida durante toda a execução contratual e poderá ser executada pela Administração em caso de inexecução total ou parcial, descumprimento de obrigações contratuais ou aplicação de penalidades previstas no contrato
- 2) O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/ARP), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste.
- 3) O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

4) O prazo de vigência da contratação será limitado ao período necessário para a execução integral da obra e o recebimento definitivo do objeto, conforme o cronograma físico-financeiro e as condições estabelecidas no Termo de Referência. Poderá ser prorrogado mediante termo aditivo devidamente justificado, nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada a necessidade de prorrogação por motivos técnicos, caso fortuito, força maior ou outras circunstâncias alheias à vontade da Administração, desde que não decorrentes de culpa da Contratada.

5) Na assinatura do contrato ou ao aceitar instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

6) Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, análise da proposta e eventual negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

24. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1) GESTÃO DO CONTRATO

O gestor será Aline A.B. Wingert.

2) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O fiscal será Marcelo Bortoli.

25. PAGAMENTO DO OBJETO

1. O pagamento será efetuado mediante apresentação do laudo de medição, no valor total dos serviços executados, em conformidade com o cronograma físico financeiro, expedido pelo departamento municipal de engenharia do município, acompanhado pela nota fiscal/fatura correspondente aos valores especificados no laudo, conforme ordem cronológica de pagamento.

2. A empresa CONTRATADA deverá solicitar por escrito ao Fiscal do contrato para verificação e emissão do laudo de medição.

3. O Município de Paraíso emitirá o Laudo de Medição para pagamento no valor proporcional aos serviços executados de cada etapa da obra, objeto desta licitação, cumprido os seguintes requisitos:

1ª Parcela:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução (recolhida sobre o valor do contrato e assinada pelo responsável técnico da empresa).
- b) Diário de Obra atualizado;
- c) Certidão negativa federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista.
- d) Matrícula da obra (CNO) objeto deste Contrato junto a Receita Federal do Brasil – RFB, antes do início da execução da obra, ficará sob análise do engenheiro municipal.

4. A liberação das demais parcelas serão através dos Laudos de Medição expedido pelo departamento municipal de engenharia do município, em valor proporcional aos serviços executados, ficando condicionado a apresentação do diário de obra e certidão negativa federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista.

5. O pagamento só será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos anexados à respectiva fatura:

- a) Laudo de recebimento emitido pela fiscalização;
- b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débito de tributos federais, estaduais e do ISSQN referente ao município onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados, conforme dispõe art. 1º e parágrafo 1º da Lei nº 14.489/03;
- d) No primeiro pagamento, cópia da matrícula - CNO - Cadastro Nacional de Obras junto a Receita Federal;
- e) No pagamento final, Cópia das DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais com o número do CNO da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento de todo período do contrato;
- f) Declaração Contábil – afirmando que a empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados;
- g) Cópia da Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

6. Para a última parcela, A nota fiscal a ser emitida deverá mencionar, a dispensa de retenção de INSS nos termos do art. 114 da IN/RFB 2110, de 17 de outubro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, devendo inclusive, para liberação do pagamento da última parcela, ser apresentada a certidão de regularidade fiscal de obra (CND).

7. A base de cálculo do ISS será o preço total do serviço contratado, sendo vedada a dedução dos valores relativos aos materiais empregados na execução, salvo nas hipóteses excepcionais em que tais materiais tenham sido produzidos fora do local da obra pelo próprio prestador e por ele comercializados de forma destacada, com a correspondente incidência do ICMS, nos termos da jurisprudência consolidada do STJ.
8. Todos os itens constantes na nota fiscal, deverão corresponder fielmente ao item constante no edital e na ordem de compra, incluindo a descrição do item, quantidade, unidade de medida, valor unitário e valor total. Em caso de divergência, esta será recusada até a devida correção.
9. Conforme Decreto nº 2864/2023 – Seção V (pagamentos): A liquidação e pagamento seguirá conforme o cronograma da contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, considerando o disposto na seção V do Decreto nº 2864/2023 em especial: 7.1 Prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; 7.2 Os pagamentos a fornecedores do Município de Paraíso serão agrupados por período e serão efetuados pela tesouraria, junto à Contadoria Geral do Município, sendo que quando se referirem a fornecedores das entidades "Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde", os pagamentos serão efetivados até a quarta-feira seguinte, relativamente às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das fontes de recursos. A medição será executada conforme cronograma físico financeiro anexo ao edital.

26. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:
 - I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - VII - Retardar a execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
 - IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública).
2. Sanções aplicáveis às infrações acima:
 - I - Advertência (art. 156, § 2º);
 - II - Multa de 30% do valor do contrato (qualquer infração, art. 156, § 3º);
 - III - Impedimento de licitar e contratar no Município de Paraíso, por até 3 anos (infrações II, III, IV, V, VI, VII);
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em todos os entes federativos, de 3 a 6 anos (infrações VIII, IX, X, XI, XII).
3. Para aplicação das sanções, serão considerados:
 - I - A natureza e gravidade da infração cometida;
 - II - As peculiaridades do caso concreto;
 - III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - Os danos à Administração Pública;
 - V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
4. Para aplicação das sanções (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021):
 - I - No caso de infrações indicadas nos incisos II e III do item 1, será facultada defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contados da intimação;
 - II - A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 5 dias.
 - III - Nos incisos III e IV do item 1, será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão de servidores estáveis.

5. Se a multa aplicada e as indenizações forem superiores ao valor devido pela Administração, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
 6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
 7. Atos lesivos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que sejam também tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observada a legislação aplicável.
 8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
 9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
 10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
 11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
 12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Paraíso, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
 - I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
 - II - Pagamento da multa;
 - III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- 12.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1)** É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 2)** Sobre a contagem dos prazos:
 - I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
 - II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.
- 3)** Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:
 - I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
 - II - Página do Município de Paraíso
 - III - Diário Oficial dos Municípios – DOM
 - IV - Jornal diário de grande circulação local
- 3.1)** O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.
- 4)** São anexos deste edital:

- I. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- II. Termo de Referência – TR;
- III. Declaração unificada;
- IV. Declaração de conhecimento das condições locais de execução da obra ou assunção de responsabilidade pela não visita técnica;
- V. Proposta;
- VI. SLA;
- VII. Minuta do Contrato.

5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Miguel do Oeste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Paraíso, 05 de maio de 2026.



ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar e analisar as alternativas disponíveis para atender à demanda apresentada, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida, fornecendo subsídios para o respectivo processo de contratação.

Dessa forma, o presente documento reúne as análises e justificativas necessárias à contratação da solução destinada a suprir a necessidade identificada pela Administração, em conformidade com os princípios e normas que regem a gestão pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS SEXTAVADAS DE CONCRETO SOBRE BASE DE AREIA NA RUA GIACOMINI, TRECHO ENTRE A AV. PROF. JOÃO LINDERMAYER E A RUA GUILHERME SCHMIDT, E NA RUA GUILHERME SCHMIDT, TRECHO ENTRE A RUA JOÃO JACINTO BACIN E A RUA JOÃO BATISTA GUENO, NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS.

Descrição da necessidade

A Secretaria Municipal de Infraestrutura identificou a necessidade de executar obra de pavimentação com lajotas sextavadas de concreto, assentadas sobre base de areia, na Rua Giacomini, no trecho compreendido entre a Avenida Professor João Lindermayer e a Rua Guilherme Schmidt, bem como na Rua Guilherme Schmidt, no trecho entre a Rua João Jacinto Bacin e a Rua João Batista Gueno, no Município de Paraíso/SC.

A intervenção justifica-se em razão das atuais condições das vias, que apresentam desgaste do leito carroçável, dificuldades de trafegabilidade e comprometimento da segurança de veículos e pedestres, especialmente em períodos de chuva, quando há acúmulo de água, formação de lama, irregularidades na superfície e deficiência no escoamento das águas pluviais.

A execução da pavimentação visa melhorar as condições de mobilidade urbana, proporcionar maior conforto e segurança aos usuários, reduzir custos com manutenção corretiva frequente e contribuir para a valorização do espaço urbano, promovendo melhores condições de acesso aos moradores e aos serviços públicos existentes na região.

Além disso, a utilização de lajotas sextavadas de concreto sobre base de areia mostra-se tecnicamente adequada, por apresentar boa durabilidade, facilidade de manutenção e possibilidade de reaproveitamento das peças em eventuais intervenções futuras. Conforme previsto no memorial descritivo, as lajotas de concreto serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Paraíso, cabendo à empresa contratada o fornecimento dos demais materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários à perfeita execução da obra, incluindo os serviços de drenagem pluvial, assentamento, rejuntamento, compactação, sinalização viária e demais intervenções complementares.

Justificativa da necessidade

A presente intervenção se faz necessária em razão das condições atuais das vias contempladas, que apresentam desgaste significativo, irregularidades no leito carroçável e deficiência na drenagem superficial, ocasionando transtornos à circulação de veículos e pedestres, além de riscos à segurança viária. Tais problemas são agravados em períodos chuvosos, quando ocorre acúmulo de água e lama, comprometendo a trafegabilidade, o acesso dos moradores e a adequada utilização da malha viária urbana.

A execução da pavimentação com lajotas sextavadas de concreto proporcionará melhoria significativa na mobilidade urbana, garantindo maior segurança, conforto e acessibilidade aos usuários das vias. Ademais, esse tipo de pavimento apresenta vantagens técnicas, como durabilidade, facilidade de manutenção e possibilidade de reaproveitamento das peças em eventuais intervenções futuras, resultando em maior eficiência econômica para o Município.

A solução também se mostra compatível com o interesse público e com a realidade local, uma vez que as lajotas de concreto serão fornecidas pela própria Administração Municipal, reduzindo o custo global da contratação. À empresa contratada caberá a execução dos serviços e o fornecimento dos demais materiais necessários, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes do processo.

Dessa forma, a obra atende ao interesse público ao promover a melhoria da infraestrutura urbana, a valorização do entorno, a segurança dos usuários e a qualidade de vida da população local, além de reduzir custos com manutenções frequentes, justificando plenamente a necessidade da contratação.

2. ALINHAMENTO COM PCA

O Município de Paraíso/SC ainda não possui Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído.

Dessa forma, não se aplica a exigência de vinculação prévia desta contratação ao PCA, conforme o disposto no art. 12, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. A presente demanda deve ser tratada como necessidade integrante do planejamento setorial da Secretaria Municipal de Infraestrutura, devidamente justificada neste Estudo Técnico Preliminar.

A ausência de PCA não compromete a legalidade, legitimidade ou transparência da contratação, desde que observados os princípios do planejamento, eficiência e interesse público, que orientam a administração municipal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação têm por finalidade assegurar a adequada execução da obra de pavimentação com lajotas sextavadas de concreto, assentadas sobre base de areia, na Rua Giacomini, no trecho compreendido entre a Avenida Professor João Lindermayer e a Rua Guilherme Schmidt, bem como na Rua Guilherme Schmidt, no trecho entre a Rua João Jacinto Bacin e a Rua João Batista Gueno, no Município de Paraíso/SC.

A execução da obra deverá observar integralmente o projeto básico, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo, especialmente quanto às especificações dos materiais, aos métodos executivos, aos quantitativos e às condições de recebimento dos serviços.

As lajotas sextavadas de concreto serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Paraíso, cabendo à empresa contratada o fornecimento dos demais materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos, insumos e serviços necessários à perfeita execução da obra, incluindo drenagem pluvial, preparo da plataforma, assentamento das lajotas, rejuntamento, compactação, execução de meios-fios, recomposições, sinalização viária e limpeza final.

A execução da obra deverá observar os seguintes requisitos essenciais:

a) Requisitos técnicos e de desempenho

- A pavimentação deverá assegurar condições adequadas de trafegabilidade, segurança e conforto aos usuários das vias, suportando o tráfego urbano local, incluindo veículos leves, transporte escolar, veículos de serviço e demais veículos compatíveis com a característica da via.
- O pavimento será composto por lajotas sextavadas de concreto, com dimensões conforme memorial descritivo, assentadas sobre camada compactada de areia média, com espessura prevista em projeto.
- O rejuntamento entre as lajotas deverá ser executado com pó de pedra, observando-se a limpeza prévia da superfície, a correta distribuição do material e a compactação final do pavimento.
- Antes do início da pavimentação, a caixa da rua deverá ser devidamente preparada, regularizada e nivelada, de modo a atender aos níveis, caimentos, abaulamento e demais condições previstas no projeto.
- Os serviços de drenagem pluvial deverão ser executados antes da pavimentação, garantindo o adequado escoamento das águas das chuvas e evitando infiltrações, erosões, acúmulo de água e danos estruturais ao pavimento.
- As caixas de captação, bocas de lobo, caixas cegas, tubulações, grelhas, reaterros e demais elementos de drenagem deverão observar as dimensões, materiais, inclinações e demais especificações constantes do projeto e do memorial descritivo.
- Os meios-fios deverão ser executados em concreto pré-moldado, conforme dimensões, resistência, alinhamento, rejuntamento e acabamento previstos no memorial descritivo e no projeto.
- A sinalização viária horizontal e vertical deverá atender às normas aplicáveis, ao Código de Trânsito Brasileiro e às especificações constantes do projeto, contemplando placas, suportes, pintura de meios-fios e demais elementos necessários à segurança dos usuários.
- Todos os materiais fornecidos pela contratada deverão ser novos, de primeira qualidade e estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT e demais referências pertinentes à execução de obras de pavimentação, drenagem e sinalização viária.

b) Requisitos administrativos e operacionais

- A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a natureza e a complexidade da obra.

- A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado, com registro no respectivo conselho profissional e emissão da ART de execução antes do início dos serviços.
- A contratada deverá disponibilizar equipe, máquinas, equipamentos, ferramentas e materiais suficientes para garantir a execução adequada da obra dentro do prazo contratual.
- O canteiro de obras deverá ser organizado, sinalizado, limpo e seguro, observando-se as normas de segurança do trabalho, proteção ambiental e circulação de pedestres e veículos.
- A execução dos serviços deverá ser realizada de forma planejada, preferencialmente por trechos, de modo a minimizar interferências no tráfego local e no acesso de moradores.
- A contratada deverá manter diário de obra atualizado, com registros de serviços executados, condições climáticas, ocorrências, medições, orientações da fiscalização e demais informações relevantes.
- A contratada deverá atender integralmente às determinações da fiscalização municipal, fornecendo documentos, relatórios, registros fotográficos, laudos ou comprovações sempre que solicitados.
- Todo material a ser empregado na obra deverá ser previamente aprovado pela fiscalização municipal, podendo ser recusado caso não atenda às especificações técnicas ou às normas aplicáveis.

c) Requisitos de qualidade, sustentabilidade e segurança

- A execução deverá priorizar soluções de longa durabilidade, baixa manutenção e adequada conservação da infraestrutura viária.
- Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais e insumos de origem regional, favorecendo a economia local e reduzindo impactos ambientais relacionados ao transporte.
- Os resíduos e materiais excedentes da obra deverão ser coletados, segregados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, conforme a legislação vigente e as boas práticas de gestão de resíduos da construção civil.
- A contratada deverá adotar medidas de controle ambiental, evitando o carreamento de materiais para redes de drenagem, vias públicas, cursos d'água ou áreas particulares.
- Deverão ser observadas as normas de segurança do trabalho, com fornecimento e uso obrigatório de EPIs, sinalização adequada da obra e adoção de medidas preventivas para proteção dos trabalhadores, pedestres, moradores e usuários da via.

d) Requisitos legais e de concorrência

- As especificações técnicas foram formuladas de forma ampla, objetiva e impessoal, sem direcionamento a marcas, fabricantes ou fornecedores específicos, garantindo a competitividade do certame.
- A contratação deverá observar os princípios do planejamento, legalidade, eficiência, economicidade, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- A execução da obra deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, as normas técnicas aplicáveis, o projeto básico, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e demais documentos integrantes do processo.
- Considerando que as lajotas sextavadas de concreto serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Paraíso, a contratada não poderá incluir em sua proposta o custo de aquisição dessas peças, devendo considerar apenas os serviços, materiais complementares, mão de obra, equipamentos e insumos sob sua responsabilidade.
- A contratada será responsável pela perfeita execução da obra, respondendo por falhas, vícios, defeitos, danos ou desconformidades decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável e das condições contratuais.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o objetivo de definir a solução mais adequada para atender à necessidade identificada, foi realizado levantamento de mercado voltado à análise das alternativas técnicas e econômicas disponíveis para a melhoria da infraestrutura viária urbana nas vias contempladas, especificamente na Rua Giacomini, no trecho compreendido entre a Avenida Professor João Lindermayer e a Rua Guilherme Schmidt, bem como na Rua Guilherme Schmidt, no trecho entre a Rua João Jacinto Bacin e a Rua João Batista Gueno, no Município de Paraíso/SC.

Foram consideradas as características locais das vias, tais como condições do leito existente, necessidade de melhoria da trafegabilidade, volume de tráfego urbano, condições de drenagem, facilidade de execução, disponibilidade de mão de obra e materiais na região, durabilidade da solução, facilidade de manutenção e compatibilidade com a realidade orçamentária do Município.

No levantamento efetuado, foram avaliadas, em síntese, as seguintes alternativas:

1. Manutenção corretiva simples da via existente

Consistiria na execução de serviços pontuais de patrolamento, regularização, recomposição de material e melhorias superficiais. Embora apresente menor custo inicial, essa alternativa não soluciona de forma definitiva os problemas de trafegabilidade, drenagem e segurança viária, exigindo intervenções frequentes, especialmente após períodos de chuva. Por essa razão, foi considerada insuficiente para atender à necessidade pública identificada.

2. Pavimentação asfáltica

A pavimentação asfáltica apresenta bom conforto ao rolamento e execução relativamente rápida, porém demanda maior custo de implantação e manutenção especializada. Além disso, exige estrutura de base compatível, adequada drenagem e maior controle tecnológico, podendo representar solução menos vantajosa para vias urbanas de menor volume de tráfego, diante da realidade local e dos custos envolvidos.

3. Pavimentação com lajotas sextavadas de concreto sobre base de areia

A pavimentação com lajotas sextavadas de concreto, assentadas sobre base de areia, apresenta boa durabilidade, resistência adequada ao tráfego urbano local, facilidade de manutenção, possibilidade de reaproveitamento das peças em eventuais intervenções futuras e boa compatibilidade com obras de drenagem e recomposição pontual. Trata-se de solução amplamente utilizada em vias urbanas municipais, com disponibilidade de mão de obra e insumos na região.

No presente caso, essa alternativa mostra-se ainda mais vantajosa, considerando que as lajotas sextavadas de concreto serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Paraíso, cabendo à empresa contratada o fornecimento dos demais materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários à perfeita execução da obra, conforme memorial descritivo, projeto básico e planilha orçamentária.

Após análise comparativa das alternativas avaliadas, concluiu-se que a execução de pavimentação com lajotas sextavadas de concreto sobre base de areia constitui a solução mais adequada para o atendimento da demanda, por aliar durabilidade, facilidade de manutenção, eficiência operacional, compatibilidade técnica com as características das vias e melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

Para a estimativa de custos, foram considerados os documentos técnicos que compõem o projeto básico, especialmente memorial descritivo, planilha orçamentária, composições de custos e cronograma físico-financeiro. Também foram utilizadas referências oficiais de custos da construção civil, em especial o SINAPI/SC, além de composições compatíveis com a realidade regional e com a natureza dos serviços previstos.

A planilha orçamentária contempla os serviços necessários à execução da obra, incluindo serviços preliminares, drenagem pluvial, preparo da plataforma, assentamento das lajotas, rejuntamento, compactação, execução de meios-fios, recomposições, sinalização viária e limpeza final, observando-se que o fornecimento das lajotas sextavadas de concreto ficará sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Paraíso.

Dessa forma, a solução proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, garantindo qualidade técnica, racionalidade na aplicação dos recursos e adequada execução da obra de pavimentação nas vias contempladas.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades necessárias à execução da solução foi realizada de forma preliminar, com base na necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, nas características gerais das vias contempladas e nos elementos técnicos disponíveis na fase de planejamento da contratação.

A obra compreende a pavimentação com lajotas sextavadas de concreto, assentadas sobre base de areia, na Rua Giacomini, no trecho compreendido entre a Avenida Professor João Lindermayer e a Rua Guilherme Schmidt, bem como na Rua Guilherme Schmidt, no trecho entre a Rua João Jacinto Bacin e a Rua João Batista Gueno, no Município de Paraíso/SC.

Para fins de planejamento, foram considerados os seguintes grupos principais de serviços:

- serviços preliminares, incluindo locação, preparação inicial da área e instalação de placa de obra;
- serviços de drenagem pluvial, compreendendo escavações, assentamento de tubulações, construção de bocas de lobo, caixas de captação, caixas cegas, grelhas, reaterros e demais elementos necessários ao adequado escoamento das águas pluviais;
- preparo e regularização da caixa da via, observando os níveis, caimentos, abaulamento e demais condições previstas nos elementos técnicos da obra;
- execução da camada de assentamento em areia média, destinada ao recebimento das lajotas sextavadas de concreto;
- assentamento das lajotas sextavadas de concreto, rejuntamento com material adequado, compactação final e acabamento da pista de rolamento;
- execução de meios-fios, rebaixos de acessos, recomposições de pavimentos existentes e demais

intervenções complementares necessárias;

- implantação de sinalização viária horizontal e vertical, conforme as necessidades de segurança da via e o projeto correspondente;
- limpeza final da obra e entrega da via em condições adequadas de utilização.

As quantidades efetivas dos serviços serão detalhadas na planilha orçamentária, no memorial de cálculo, no projeto básico e nos demais documentos técnicos que integram o processo, os quais deverão guardar compatibilidade entre si e refletir as condições reais de execução da obra.

Ressalta-se que, conforme previsto no memorial descritivo, as lajotas sextavadas de concreto serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Paraíso, cabendo à futura contratada o fornecimento dos demais materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos, insumos e serviços necessários à perfeita execução da obra.

Dessa forma, a estimativa preliminar das quantidades mostra-se suficiente para demonstrar a viabilidade da solução pretendida nesta etapa de planejamento, sem prejuízo do detalhamento técnico e orçamentário a ser consolidado nos documentos próprios da contratação.

Item	Descrição	Und	Qtd
1	Execução de obra de pavimentação com lajotas sextavadas de concreto sobre base de areia, incluindo serviços de drenagem pluvial, sinalização viária, meios-fios, recomposições e demais intervenções complementares, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e demais materiais necessários à execução, excetuadas as lajotas sextavadas de concreto, que serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Paraíso , na Rua Giacomini, trecho entre a Av. Prof. João Lindermayer e a Rua Guilherme Schmidt, e na Rua Guilherme Schmidt, trecho entre a Rua João Jacinto Bacin e a Rua João Batista Gueno, no Município de Paraíso/SC.	SV	1

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do preço da contratação foi elaborada de forma preliminar, com base nos elementos técnicos disponíveis na fase de planejamento, considerando a natureza da obra, os serviços necessários à sua execução e as condições gerais das vias contempladas.

A solução pretendida compreende a execução de obra de pavimentação com lajotas sextavadas de concreto, assentadas sobre base de areia, incluindo serviços preliminares, drenagem pluvial, preparo e regularização da plataforma, assentamento das lajotas, rejuntamento, compactação, execução de meios-fios, recomposições, sinalização viária e demais intervenções complementares necessárias à entrega da obra em condições adequadas de uso.

Para fins de estimativa preliminar, foram considerados os documentos técnicos disponíveis, tais como memorial descritivo, projeto básico, planilha orçamentária preliminar, composições de custos e demais elementos de engenharia pertinentes, observando-se, sempre que aplicável, referências oficiais de preços da construção civil, especialmente o SINAPI/SC, bem como valores compatíveis com a realidade regional.

Ressalta-se que as lajotas sextavadas de concreto serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Paraíso, razão pela qual a estimativa da contratação considera apenas os serviços, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos, insumos e demais materiais necessários à execução da obra, excluído o custo de aquisição das referidas lajotas.

Com base nos elementos disponíveis nesta etapa de planejamento, estima-se, de forma preliminar e aproximada, que a contratação possua valor da ordem de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), podendo esse montante ser confirmado, ajustado ou detalhado nos documentos técnicos próprios da fase subsequente, especialmente no projeto básico, memorial de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e Termo de Referência.

A estimativa preliminar indica que a contratação é compatível com a natureza e a complexidade do objeto, bem como com a finalidade pública pretendida, servindo como parâmetro inicial para análise da viabilidade econômica da solução e para o planejamento orçamentário da Administração.

Dessa forma, a estimativa do preço da contratação mostra-se suficiente, nesta etapa de planejamento, para demonstrar a viabilidade econômica da solução escolhida, sem prejuízo do detalhamento e da consolidação do orçamento nos documentos técnicos que integrarão o processo licitatório.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de obra de pavimentação com lajotas sextavadas de concreto, assentadas sobre base de areia, na Rua Giacomini, no trecho

compreendido entre a Avenida Professor João Lindermayer e a Rua Guilherme Schmidt, bem como na Rua Guilherme Schmidt, no trecho entre a Rua João Jacinto Bacin e a Rua João Batista Gueno, no Município de Paraíso/SC.

A intervenção compreenderá a execução dos serviços necessários à melhoria das condições de trafegabilidade, segurança, acessibilidade e conforto dos usuários das vias, contemplando, de forma integrada, os serviços preliminares, drenagem pluvial, preparo da plataforma, assentamento das lajotas, rejuntamento, compactação, execução de meios-fios, recomposições pontuais, sinalização viária e limpeza final da obra.

A pavimentação será executada com lajotas sextavadas de concreto, sobre camada de assentamento em areia, observando-se os níveis, caimentos, abaulamento e demais especificações constantes dos documentos técnicos da obra. As lajotas sextavadas de concreto serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Paraíso, cabendo à futura contratada o fornecimento dos demais materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos, insumos e serviços necessários à perfeita execução da obra.

Antes da execução da pavimentação, deverão ser realizados os serviços de drenagem pluvial previstos, com a finalidade de garantir o adequado escoamento das águas das chuvas, evitar acúmulo de água sobre a pista, reduzir riscos de erosão e preservar a durabilidade do pavimento. Esses serviços compreenderão, conforme previsto nos documentos técnicos, a execução de escavações, assentamento de tubulações, construção de bocas de lobo, caixas de captação, caixas cegas, grelhas, reaterros compactados e demais elementos necessários ao funcionamento do sistema.

Após a conclusão das etapas preparatórias e de drenagem, será realizado o preparo e a regularização da caixa da via, de modo a permitir o correto assentamento das lajotas sextavadas de concreto. A execução deverá observar as condições técnicas estabelecidas no memorial descritivo e no projeto, garantindo adequada estabilidade, nivelamento, alinhamento, compactação e acabamento da pista de rolamento.

A solução também contempla a execução de meios-fios, rebaixos de acesso, recomposições de pavimentos existentes nos pontos necessários e demais intervenções complementares indispensáveis à integração da obra com a infraestrutura urbana existente. Esses serviços deverão ser executados de forma compatível com o projeto, garantindo funcionalidade, segurança e acabamento adequado.

A sinalização viária horizontal e vertical será implantada conforme a necessidade da via e os documentos técnicos correspondentes, visando orientar motoristas e pedestres, regulamentar o uso do espaço viário e proporcionar maior segurança à circulação local.

A execução da obra deverá ser acompanhada pela fiscalização municipal, cabendo à contratada manter responsável técnico habilitado, observar as normas técnicas aplicáveis, cumprir o cronograma aprovado, utilizar materiais adequados, manter o canteiro organizado e seguro, bem como entregar a obra limpa e em condições adequadas de uso.

Dessa forma, a solução definida mostra-se tecnicamente adequada e suficiente para atender à necessidade identificada pela Administração, pois promove melhoria efetiva da infraestrutura viária, reduz a necessidade de manutenções corretivas frequentes, aumenta a segurança dos usuários e contribui para a valorização urbana das vias contempladas.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento quando este se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O §1º do referido artigo estabelece que, na aplicação desse princípio, devem ser considerados, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica, o custo administrativo decorrente da gestão de múltiplos contratos e o dever de ampliar a competitividade, sem perda da economia de escala.

No presente caso, o parcelamento da solução não se mostra tecnicamente adequado nem economicamente vantajoso, considerando a natureza integrada da obra a ser executada.

A contratação pretendida compreende a execução de obra de pavimentação com lajotas sextavadas de concreto sobre base de areia, incluindo serviços preliminares, drenagem pluvial, preparo e regularização da plataforma, assentamento das lajotas, rejuntamento, compactação, execução de meios-fios, recomposições, sinalização viária e demais intervenções complementares necessárias à entrega da obra em condições adequadas de uso.

Embora as lajotas sextavadas de concreto sejam fornecidas pela Prefeitura Municipal de Paraíso, os demais serviços e materiais necessários à execução da obra apresentam relação direta de interdependência técnica e operacional, exigindo planejamento unificado, continuidade construtiva, compatibilidade entre etapas e responsabilidade técnica centralizada.

O fracionamento da contratação poderia acarretar riscos e prejuízos à adequada execução da obra, tais como:

- dificuldade de coordenação entre diferentes empresas executoras, com possibilidade de incompatibilidades técnicas entre as etapas da obra;
- risco de descontinuidade no cronograma, atrasos na execução e prejuízo à entrega final do objeto;
- conflito de responsabilidades técnicas entre contratadas distintas, dificultando a fiscalização, a identificação de eventuais falhas e a correção de vícios construtivos;
- aumento dos custos administrativos e operacionais para o Município, em razão da necessidade de gerir múltiplos contratos, medições, ordens de serviço e frentes de trabalho;
- perda de eficiência na execução, considerando que os serviços de drenagem, preparo da base, pavimentação, meios-fios, recomposições e sinalização devem ser compatibilizados em sequência lógica e integrada;
- maior risco de prejuízo à qualidade final da obra, especialmente quanto ao nivelamento, caimentos, estabilidade do pavimento, escoamento das águas pluviais e acabamento dos trechos executados.

Assim, a contratação em lote único mostra-se a solução mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração, pois permite melhor controle técnico, maior racionalidade na execução, redução de custos administrativos, definição clara da responsabilidade da contratada e maior confiabilidade quanto ao cumprimento dos prazos e padrões exigidos.

Dessa forma, justifica-se o não parcelamento da solução, sem prejuízo da competitividade do certame, uma vez que o objeto será descrito de forma clara, objetiva e compatível com a prática de mercado para obras dessa natureza.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida tem por finalidade alcançar resultados concretos relacionados à melhoria da infraestrutura urbana, da mobilidade local, da segurança viária e da qualidade de vida da população atendida pelas Ruas Giacomini e Guilherme Schmidt, no Município de Paraíso/SC.

Com a execução da obra de pavimentação com lajotas sextavadas de concreto sobre base de areia, espera-se proporcionar melhores condições de trafegabilidade, reduzindo irregularidades no leito carroçável, pontos de acúmulo de água, formação de lama e demais situações que atualmente dificultam a circulação de veículos e pedestres, especialmente em períodos chuvosos.

A implantação dos serviços de drenagem pluvial deverá contribuir para o adequado escoamento das águas das chuvas, prevenindo erosões, infiltrações, danos ao pavimento e deterioração precoce da via. Dessa forma, pretende-se assegurar maior durabilidade à infraestrutura implantada e reduzir a necessidade de intervenções corretivas frequentes.

A execução da pavimentação também busca ampliar a segurança e o conforto dos usuários, por meio da melhoria da superfície de rolamento, da organização do tráfego local, da implantação de meios-fios, recomposições necessárias e sinalização viária compatível com as características das vias.

Entre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

- melhoria das condições de mobilidade urbana e acessibilidade local;
- aumento da segurança de motoristas, pedestres, moradores e demais usuários das vias;
- redução de transtornos causados por lama, poeira, buracos, irregularidades e acúmulo de água;
- melhoria do escoamento das águas pluviais e preservação da estrutura do pavimento;
- redução de custos futuros com manutenção corretiva frequente;
- maior durabilidade e facilidade de manutenção da infraestrutura viária;
- valorização do espaço urbano e dos imóveis situados no entorno;
- melhoria do acesso dos moradores aos serviços públicos, comércios, equipamentos urbanos e demais áreas do Município;
- utilização eficiente dos recursos públicos, considerando que as lajotas sextavadas de concreto serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Paraíso, reduzindo o custo global da contratação;
- entrega de obra funcional, segura, limpa e em condições adequadas de tráfego.

Dessa forma, os resultados pretendidos estão alinhados ao interesse público, ao planejamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e aos princípios da eficiência, economicidade, durabilidade e boa gestão dos recursos públicos, demonstrando que a solução proposta é adequada para atender à necessidade identificada pela Administração.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação pretendida poderá gerar impactos ambientais típicos de obras de infraestrutura urbana, especialmente durante a fase de execução dos serviços de drenagem pluvial, preparo da via, assentamento das lajotas sextavadas de concreto, execução de meios-fios, recomposições e sinalização viária.

Os impactos ambientais identificados são considerados de baixa a média magnitude, temporários e controláveis, desde que sejam adotadas boas práticas de execução, fiscalização e gestão ambiental durante toda a obra.

Entre os principais impactos potenciais, destacam-se:

- geração de resíduos da construção civil, provenientes de escavações, sobras de materiais, embalagens, argamassas, concreto, tubos, meios-fios e demais insumos utilizados na obra;
- emissão de poeira durante os serviços de movimentação de solo, regularização da via, transporte de materiais e circulação de máquinas e equipamentos;
- geração de ruídos decorrentes da operação de máquinas, equipamentos e veículos utilizados na execução dos serviços;
- risco de carreamento de sedimentos, areia, pó de pedra ou outros materiais para bocas de lobo, redes de drenagem, vias adjacentes ou áreas particulares;
- possibilidade de interferência temporária na circulação de veículos e pedestres durante a execução dos serviços;
- consumo de materiais de construção, combustíveis, energia e demais recursos necessários à execução da obra;
- eventual compactação ou alteração localizada do solo nas áreas de intervenção.

Para mitigar esses impactos, deverão ser adotadas medidas preventivas e corretivas, tais como:

- destinação adequada dos resíduos da construção civil, observando a legislação ambiental aplicável e as boas práticas de gestão de resíduos;
- manutenção da obra organizada e limpa, com retirada periódica de entulhos, sobras de materiais e resíduos;
- controle da emissão de poeira, especialmente em períodos secos, mediante umedecimento da área quando necessário;
- utilização de máquinas e equipamentos em boas condições de operação e manutenção, reduzindo a emissão de ruídos, fumaça e vazamentos;
- adoção de medidas para evitar o carreamento de sedimentos e materiais soltos para o sistema de drenagem pluvial;
- execução dos serviços de forma planejada, preferencialmente por trechos, a fim de reduzir transtornos à população, ao tráfego local e ao acesso de moradores;
- sinalização adequada da obra, garantindo a segurança de trabalhadores, pedestres, motoristas e moradores;
- armazenamento adequado de materiais e insumos, evitando desperdícios, contaminações ou obstrução das vias;
- recomposição e limpeza das áreas afetadas após a conclusão dos serviços.

A solução adotada também apresenta aspectos ambientais positivos, uma vez que a pavimentação com lajotas sextavadas de concreto possui boa durabilidade, facilidade de manutenção e possibilidade de reaproveitamento das peças em futuras intervenções. Além disso, as lajotas serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Paraíso, contribuindo para o melhor aproveitamento dos recursos já disponíveis pela Administração e para a redução do custo global da contratação.

A implantação de sistema de drenagem pluvial adequado também contribuirá para a prevenção de erosões, acúmulo de água, carreamento de sedimentos e deterioração precoce da via, favorecendo a conservação da infraestrutura urbana e a redução de futuras intervenções corretivas.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são previsíveis, temporários e passíveis de controle, não havendo impedimento ambiental à execução da solução pretendida, desde que

observadas as medidas de mitigação, as normas técnicas aplicáveis, a legislação ambiental vigente e as orientações da fiscalização municipal.

13. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações analisadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação de empresa especializada para a execução de obra de pavimentação com lajotas sextavadas de concreto sobre base de areia, na Rua Giacomini, no trecho compreendido entre a Avenida Professor João Lindermayer e a Rua Guilherme Schmidt, bem como na Rua Guilherme Schmidt, no trecho entre a Rua João Jacinto Bacin e a Rua João Batista Gueno, no Município de Paraíso/SC.

A solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, pois contempla a execução integrada dos serviços necessários à melhoria das condições das vias, incluindo drenagem pluvial, preparo da plataforma, assentamento das lajotas, rejuntamento, compactação, meios-fios, recomposições, sinalização viária e demais intervenções complementares. Tais serviços são compatíveis com a necessidade identificada e com as características urbanas dos trechos a serem atendidos.

Do ponto de vista econômico, a contratação apresenta-se vantajosa para a Administração, especialmente porque as lajotas sextavadas de concreto serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Paraíso, cabendo à futura contratada o fornecimento dos demais materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos, insumos e serviços necessários à perfeita execução da obra. Essa condição contribui para a redução do custo global da contratação e para o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

A estimativa preliminar de preço, considerada em valor aproximado da ordem de R\$ 400.000,00, demonstra compatibilidade com a natureza e a complexidade do objeto, sem prejuízo da consolidação do valor final nos documentos técnicos próprios, especialmente projeto básico, memorial de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e Termo de Referência.

Também se verifica a viabilidade administrativa da contratação, uma vez que a execução direta pela Administração demandaria estrutura operacional, equipamentos, equipe técnica e capacidade de gerenciamento específicos, o que poderia comprometer a eficiência, a qualidade e o prazo de execução. Assim, a contratação de empresa especializada mostra-se mais adequada ao atendimento do interesse público.

Quanto ao parcelamento, conclui-se que a contratação em lote único é a alternativa mais eficiente e segura, considerando a interdependência entre as etapas da obra e a necessidade de responsabilidade técnica centralizada, continuidade construtiva, compatibilidade entre os serviços e melhor controle pela fiscalização municipal.

Os impactos ambientais decorrentes da execução são previsíveis, temporários e passíveis de mitigação mediante boas práticas de obra, gestão adequada dos resíduos, controle de poeira e sedimentos, organização do canteiro, sinalização e observância das normas técnicas e ambientais aplicáveis.

Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar manifesta-se favoravelmente à continuidade do processo de contratação, por entender que a solução pretendida é viável, adequada, necessária e vantajosa para a Administração Pública, atendendo ao interesse público, aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e boa gestão dos recursos públicos.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação de partes da obra poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pela Administração, limitada a parcelas acessórias ou complementares do objeto e sem prejuízo da responsabilidade integral da empresa contratada pela execução contratual.

Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento até o limite autorizado pela Administração, permanecendo responsável pelas obrigações legais e contratuais assumidas. A Administração também poderá estabelecer condições, restrições ou vedações à subcontratação no edital ou no contrato.

No presente caso, considerando que se trata de obra de pavimentação com serviços integrados de drenagem pluvial, preparo da plataforma, assentamento de lajotas, execução de meios-fios, recomposições, sinalização viária e demais intervenções complementares, não se recomenda a subcontratação da parcela principal do objeto, especialmente da execução da pavimentação como um todo, sob pena de comprometer a unidade técnica, a continuidade construtiva e a adequada responsabilização pela qualidade final da obra.

Poderá ser admitida, contudo, a subcontratação de serviços específicos, acessórios ou especializados, quando demonstrada sua conveniência técnica ou operacional, tais como transporte de materiais, locação de equipamentos, execução de sinalização viária, ensaios laboratoriais, serviços topográficos, fornecimentos específicos ou outras atividades complementares que não descaracterizem a responsabilidade da contratada principal.

A eventual subcontratação deverá observar, no mínimo, as seguintes condições:

- autorização prévia e expressa da Administração Municipal;
- apresentação de documentação que comprove a capacidade técnica, regularidade e aptidão da subcontratada para a execução da parcela correspondente;
- manutenção da responsabilidade integral da contratada principal pela execução, qualidade, prazos, segurança, obrigações trabalhistas, previdenciárias, ambientais e demais encargos decorrentes do contrato;
- vedação à subcontratação total do objeto;
- vedação à subcontratação de empresa ou profissional que possua impedimentos legais, conflito de interesses ou vínculo vedado com agentes públicos envolvidos na licitação, gestão ou fiscalização contratual;
- observância integral do edital, contrato, projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, normas técnicas aplicáveis e determinações da fiscalização municipal.

Dessa forma, conclui-se pela possibilidade de subcontratação parcial e excepcional de serviços acessórios ou especializados, desde que previamente autorizada e fiscalizada pela Administração, permanecendo vedada a subcontratação total ou da parcela principal da obra, a fim de preservar a responsabilidade técnica, a eficiência da execução, o controle contratual e a adequada entrega do objeto.



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Paraíso/SC
Secretaria Municipal de Infraestrutura.

A presente contratação tem por finalidade a execução de pavimentação com lajotas sextavadas de concreto, assentadas sobre base de areia, na Rua Giacomini, no trecho compreendido entre a Avenida Professor João Lindermayer e a Rua Guilherme Schmidt, bem como na Rua Guilherme Schmidt, no trecho entre a Rua João Jacinto Bacin e a Rua João Batista Gueno, no Município de Paraíso/SC.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS SEXTAVADAS DE CONCRETO SOBRE BASE DE AREIA NA RUA GIACOMINI, TRECHO ENTRE A AV. PROF. JOÃO LINDERMAYER E A RUA GUILHERME SCHMIDT, E NA RUA GUILHERME SCHMIDT, TRECHO ENTRE A RUA JOÃO JACINTO BACIN E A RUA JOÃO BATISTA GUENO, NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS.

Item	Descrição	Und	Qty	Valor Unit.	Valor Total
1	EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS SEXTAVADAS DE CONCRETO SOBRE BASE DE AREIA NAS RUAS GIACOMINI E GUILHERME SCHMIDT, INCLUINDO SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E DEMAIS INTERVENÇÕES COMPLEMENTARES, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS.	SV	1	R\$ 383.592,07	R\$ 383.592,07
				Total	R\$ 383.592,07

a) Alinhamento com PCA

O Município de Paraíso/SC ainda não possui Plano Anual de Contratações (PCA) formalmente instituído.

Dessa forma, a presente demanda foi considerada prioritária no planejamento setorial da Secretaria Municipal de Infraestrutura, diante da necessidade de melhoria das condições de trafegabilidade, segurança viária e acessibilidade urbana nas Ruas Giacomini e Guilherme Schmidt, importantes vias de circulação local e acesso a áreas residenciais e serviços públicos.

A inexistência formal do PCA não compromete a legalidade do procedimento, nos termos do art. 12, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que a contratação esteja devidamente justificada no planejamento administrativo e fundamentada na necessidade pública, o que se verifica no presente caso.

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Art. 18 da Lei nº 14.133/21

A presente contratação encontra-se em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e integra o orçamento municipal vigente, atendendo ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Os recursos financeiros destinados à execução da obra estão devidamente previstos no orçamento do Município de Paraíso/SC, com fonte de recursos compatível com a natureza do investimento em infraestrutura urbana, assegurando a adequada cobertura financeira da despesa.

Os valores encontram-se compatibilizados com o planejamento orçamentário e financeiro municipal, garantindo a legalidade da despesa, o equilíbrio fiscal e a observância aos princípios da responsabilidade fiscal, da transparência e da boa gestão dos recursos públicos.

a) Exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade

Em observância aos princípios e objetivos da Lei Federal nº 14.133/2021 relacionados ao desenvolvimento nacional sustentável, bem como às orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União/AGU, a Administração avaliou a adoção de práticas sustentáveis aplicáveis à obra.

Embora não tenham sido inseridas exigências específicas de certificações ambientais, a contratação contempla práticas sustentáveis compatíveis com a natureza do objeto e com a realidade local, tais como:

- utilização, sempre que possível, de materiais e insumos de origem regional, reduzindo impactos ambientais relacionados ao transporte;

- emprego de lajotas sextavadas de concreto, material durável, de fácil manutenção e passível de reaproveitamento em futuras intervenções;
- execução de drenagem pluvial adequada, contribuindo para evitar erosões, acúmulo de água, carreamento de sedimentos e deterioração precoce da via;
- gestão, segregação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução da obra;
- adoção de medidas de organização do canteiro, controle de poeira e redução de transtornos à população durante a execução dos serviços.

Essas medidas atendem às boas práticas de sustentabilidade aplicáveis a obras públicas, de forma proporcional à natureza da contratação, sem impor exigências excessivas que possam restringir a competitividade do certame ou inviabilizar a execução do objeto.

d) Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União

Foram observadas as recomendações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União (2023), especialmente no que se refere à adoção de soluções construtivas duráveis, ao uso racional de materiais e à adequada gestão de resíduos.

Após análise técnica, concluiu-se que as boas práticas foram atendidas de forma proporcional e razoável, sem imposição de exigências que pudessem restringir a competitividade do certame ou inviabilizar a execução da obra.

e) Justificativa do preço

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em planilha orçamentária detalhada, elaborada a partir do projeto básico, memorial descritivo, composições de custos e demais documentos técnicos da obra, utilizando referências oficiais do SINAPI/SC, mantido pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, complementadas, quando cabível, por composições compatíveis com a realidade regional e por parâmetros de contratações similares realizadas por outros entes públicos.

O valor estimado de R\$ 383.592,07 mostra-se compatível com os preços praticados no mercado e atende ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, contemplando os custos diretos e indiretos necessários à execução integral da obra, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos, despesas administrativas, BDI, insumos e demais materiais necessários à execução dos serviços.

Ressalta-se que as lajotas sextavadas de concreto serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Paraíso, razão pela qual o valor estimado da contratação não contempla o custo de aquisição dessas peças, cabendo à empresa contratada o fornecimento dos demais materiais e a execução dos serviços necessários à perfeita conclusão da obra, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes do processo.

f) Princípio da padronização

A contratação observa o princípio da padronização previsto no art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, adotando solução construtiva e materiais amplamente utilizados em obras de pavimentação urbana no Município.

A pavimentação com lajotas sextavadas de concreto foi padronizada em razão de sua durabilidade, facilidade de manutenção, bom desempenho técnico e compatibilidade com as condições urbanas locais, assegurando uniformidade, eficiência operacional e redução de custos futuros.

g) Catálogo eletrônico de padronização

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização justifica-se pela inexistência de item cadastrado que atenda integralmente às especificidades do objeto, qual seja, pavimentação urbana com lajotas sextavadas de concreto, incluindo serviços de drenagem pluvial e sinalização viária.

Trata-se de obra de engenharia que demanda projeto técnico específico, memorial descritivo e planilha orçamentária própria, o que inviabiliza a utilização de item previamente padronizado.

h) Opção pela aquisição mais vantajosa frente a eventuais alternativas

A execução da obra por meio de empresa especializada foi identificada como a alternativa mais vantajosa para o Município, considerando a necessidade de garantir qualidade técnica, cumprimento de prazos e durabilidade da pavimentação.

A execução direta pela Administração foi descartada em razão da inexistência de estrutura operacional, equipamentos e equipe técnica suficientes, o que acarretaria maior custo e risco à execução. Assim, a contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

i) Os serviços se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

A obra de pavimentação, incluindo drenagem pluvial e sinalização viária, enquadra-se como atividade material e instrumental necessária à execução das políticas públicas municipais de infraestrutura urbana e mobilidade, nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

Embora não constitua atividade-fim da Administração, é essencial para garantir o adequado funcionamento da malha viária urbana, a segurança dos usuários e o acesso da população aos serviços públicos, configurando investimento público legítimo e necessário

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

Objeto a Ser Contratado

Contratação de empresa especializada para a execução de obra de pavimentação com lajotas sextavadas de concreto, assentadas sobre base de areia, incluindo serviços de drenagem pluvial, sinalização viária e demais intervenções complementares, a serem executados na Rua Giacomini, no trecho compreendido entre a Avenida Professor João Lindermayer e a Rua Guilherme Schmidt, bem como na Rua Guilherme Schmidt, no trecho entre a Rua João Jacinto Bacin e a Rua João Batista Gueno, no Município de Paraíso/SC.

A execução deverá observar integralmente o projeto básico, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos que integram o processo.

As lajotas sextavadas de concreto serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Paraíso, cabendo à empresa contratada o fornecimento dos demais materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte e serviços necessários à perfeita execução e entrega da obra.

Natureza do Objeto

O objeto possui natureza de obra de engenharia, compreendendo a execução de pavimentação com lajotas sextavadas de concreto sobre base de areia, bem como a implantação de sistema de drenagem pluvial, sinalização viária e demais serviços complementares necessários à entrega da infraestrutura viária em condições adequadas de uso.

Trata-se de obra pública de execução indireta, a ser contratada mediante procedimento licitatório, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no edital, contrato e documentos técnicos anexos.

Fundamentação da contratação

O presente Termo de Referência fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, o qual demonstrou a necessidade, a adequação técnica e a viabilidade da contratação de empresa especializada para execução da obra de pavimentação nas vias indicadas.

A contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento das contratações públicas, à adequada definição do objeto e à observância dos princípios da eficiência, economicidade, legalidade, planejamento e interesse público.

O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a solução escolhida é adequada e vantajosa para o Município, considerando, entre outros aspectos:

- a necessidade de melhoria das condições de trafegabilidade, segurança viária e acessibilidade nas vias contempladas;
- a insuficiência de manutenções paliativas para solução definitiva dos problemas existentes;
- a adequação técnica da pavimentação com lajotas sextavadas de concreto sobre base de areia;
- a durabilidade, facilidade de manutenção e possibilidade de recomposição do pavimento;
- a compatibilidade da solução com as características locais e com os documentos técnicos da obra;
- o fornecimento das lajotas sextavadas de concreto pela Prefeitura Municipal de Paraíso, reduzindo o custo global da contratação.

Dessa forma, o presente Termo de Referência consolida as informações necessárias à instrução do processo licitatório e à futura execução contratual, remetendo, quanto às especificações técnicas, quantitativos, métodos executivos e critérios de execução, ao memorial descritivo, projeto básico, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes do processo.

Justificativa da Contratação

A contratação justifica-se pela necessidade de melhorar as condições de trafegabilidade, segurança viária, acessibilidade e durabilidade das vias contempladas, que atualmente apresentam desgaste do leito carroçável, irregularidades superficiais e deficiência no escoamento das águas pluviais.

As intervenções corretivas pontuais realizadas pelo Município não se mostram suficientes para solucionar de forma duradoura os problemas existentes, gerando necessidade de manutenções frequentes e não garantindo as condições adequadas de circulação de veículos e pedestres.

A pavimentação com lajotas sextavadas de concreto, assentadas sobre base de areia, foi definida como solução técnica adequada, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar e nos documentos técnicos da obra, especialmente no memorial descritivo. A solução apresenta boa durabilidade, facilidade de manutenção e compatibilidade com as características das vias urbanas contempladas.

A obra também contempla serviços de drenagem pluvial, sinalização viária e demais intervenções complementares, necessários à adequada funcionalidade da pavimentação e à segurança dos usuários, conforme especificações constantes no memorial descritivo, projeto básico e planilha orçamentária.

Ressalta-se que as lajotas sextavadas de concreto serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Paraíso, cabendo à contratada executar os serviços e fornecer os demais materiais, equipamentos, mão de obra e insumos necessários à conclusão integral da obra.

Assim, a contratação mostra-se necessária e vantajosa para a Administração, por promover melhoria da infraestrutura urbana, segurança dos munícipes, valorização do espaço público e aplicação eficiente dos recursos públicos, em atendimento ao interesse coletivo e aos princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Análise de Riscos da Contratação

A análise de riscos tem por finalidade identificar eventos que possam comprometer a adequada execução da obra, especialmente quanto a prazo, qualidade, custos, segurança, regularidade técnica e atendimento às especificações constantes no projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos do processo.

Considerando a natureza do objeto, que envolve a execução de pavimentação com lajotas sextavadas de concreto sobre base de areia, drenagem pluvial, sinalização viária e demais intervenções complementares, foram identificados os principais riscos abaixo, bem como as respectivas medidas preventivas e mitigatórias.

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas e mitigatórias
Atraso no início ou na execução da obra	Média	Alto	Exigir apresentação de cronograma de execução compatível com o cronograma físico-financeiro; acompanhar a execução pela fiscalização municipal; aplicar as penalidades cabíveis em caso de atraso injustificado.
Execução em desacordo com o memorial descritivo, projeto básico ou planilha orçamentária	Média	Alto	Exigir observância integral dos documentos técnicos; manter fiscalização permanente; registrar ocorrências em diário de obra; determinar correções sempre que identificadas inconformidades.
Utilização de materiais inadequados ou fora das especificações	Baixa	Alto	Exigir prévia aprovação dos materiais pela fiscalização; verificar a conformidade com o memorial descritivo e normas técnicas aplicáveis; rejeitar materiais que não atendam às exigências do projeto.
Problemas no preparo da base, assentamento das lajotas ou compactação	Média	Alto	Acompanhar a execução das etapas críticas; exigir responsável técnico habilitado; observar as descrições do memorial descritivo quanto ao preparo da via, camada de assentamento, rejuntamento e compactação.
Incompatibilidade ou falhas na execução da drenagem pluvial	Média	Alto	Priorizar a execução da drenagem antes da pavimentação; conferir níveis, declividades, tubulações, caixas e demais elementos conforme projeto e memorial descritivo; exigir correção antes da continuidade dos serviços.

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas e mitigatórias
Indisponibilidade ou atraso na entrega das lajotas fornecidas pela Prefeitura	Baixa/Média	Médio	Planejar previamente o fornecimento e disponibilização das lajotas pela Administração; compatibilizar o cronograma da obra com a entrega dos materiais fornecidos pelo Município.
Condições climáticas adversas	Alta	Médio	Prever planejamento adequado das frentes de trabalho; permitir ajustes justificados no cronograma, quando necessário; evitar execução de etapas sensíveis em condições inadequadas.
Interferência no tráfego local e no acesso de moradores	Média	Médio	Executar a obra de forma planejada, preferencialmente por trechos; manter sinalização provisória; garantir, sempre que possível, acesso seguro a moradores, veículos e pedestres.
Descarte inadequado de resíduos e materiais excedentes	Baixa	Médio	Exigir destinação ambientalmente adequada dos resíduos; manter o canteiro limpo e organizado; observar as orientações da fiscalização e a legislação ambiental aplicável.
Acidentes de trabalho ou falhas de segurança no canteiro	Média	Alto	Exigir cumprimento das normas de segurança do trabalho; uso de EPIs; sinalização da obra; organização do canteiro e adoção de medidas preventivas para trabalhadores e usuários da via.
Abandono da obra ou inadimplemento contratual	Baixa	Alto	Prever garantias e sanções contratuais; realizar medições conforme avanço físico; acompanhar a execução pela fiscalização; adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento.
Pleitos indevidos de aditivo ou reequilíbrio	Baixa	Médio	Definir claramente o objeto e as responsabilidades da contratada; remeter às especificações do memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto básico; registrar que as lajotas serão fornecidas pela Prefeitura, cabendo à contratada os demais materiais e serviços previstos.

Os riscos identificados são considerados administráveis, desde que haja adequada fiscalização técnica, acompanhamento do cronograma, observância aos documentos técnicos e atuação tempestiva da Administração diante de eventuais inconformidades.

A empresa contratada será responsável pela execução integral dos serviços sob sua responsabilidade, incluindo o fornecimento dos demais materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução da obra, excetuadas as lajotas sextavadas de concreto, que serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Paraíso.

Dessa forma, conclui-se que os riscos da contratação são compatíveis com a natureza da obra e podem ser devidamente mitigados por meio das medidas previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato, no memorial descritivo e nos demais documentos técnicos que integram o processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de obra de pavimentação com lajotas sextavadas de concreto, assentadas sobre base de areia, nas vias indicadas no objeto, abrangendo os serviços necessários à completa entrega da infraestrutura viária em condições adequadas de uso.

A obra compreenderá, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos do processo, a execução de serviços preliminares, drenagem pluvial, preparo e regularização da via, assentamento das lajotas, rejuntamento, compactação, execução de meios-fios, recomposições necessárias, sinalização viária e limpeza final.

As lajotas sextavadas de concreto serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Paraíso, cabendo à empresa contratada o fornecimento dos demais materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos, insumos e serviços necessários à perfeita execução da obra, observadas as especificações constantes no memorial descritivo.

A execução deverá respeitar a sequência técnica adequada, especialmente quanto à realização prévia dos serviços de drenagem pluvial e preparo da plataforma, de modo a garantir o correto escoamento das águas, a estabilidade da base, o adequado assentamento das lajotas e a durabilidade do pavimento.

Os serviços de drenagem, pavimentação, meios-fios, recomposições e sinalização deverão ser executados de forma integrada, observando os métodos, materiais, dimensões, níveis, caimentos, acabamentos e demais condições estabelecidas nos documentos técnicos, especialmente no memorial descritivo, que detalha as especificações de execução da obra.

A solução contempla ainda a adoção de medidas de segurança, organização do canteiro, controle da qualidade dos materiais e serviços, destinação adequada de resíduos e atendimento às determinações da fiscalização municipal durante toda a execução contratual.

Dessa forma, a solução como um todo busca assegurar a melhoria das condições de trafegabilidade, segurança viária, mobilidade urbana e conservação da infraestrutura pública, garantindo a entrega de obra funcional, durável e compatível com o interesse público municipal.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

O escopo dos serviços compreende a execução da obra de pavimentação com lajotas sextavadas de concreto sobre base de areia, nas Ruas Giacomini e Guilherme Schmidt, nos trechos definidos no objeto da contratação, incluindo todas as atividades necessárias à entrega da infraestrutura viária em condições adequadas de uso, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.

A empresa contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no memorial descritivo, especialmente quanto aos materiais, métodos executivos, preparo da via, drenagem pluvial, assentamento das lajotas, rejuntamento, compactação, meios-fios, recomposições, sinalização viária e limpeza final.

Integram o escopo da contratação, de forma geral:

- serviços preliminares necessários ao início da obra, incluindo locação, organização da frente de serviço, instalação de placa de obra e demais providências iniciais previstas nos documentos técnicos;
- execução dos serviços de drenagem pluvial, incluindo escavações, assentamento de tubulações, construção de caixas, bocas de lobo, caixas cegas, grelhas, reaterros e demais elementos previstos em projeto;
- preparo e regularização da caixa da via, observando níveis, caimentos, abaulamento e demais condições necessárias ao adequado recebimento da pavimentação;
- execução da camada de assentamento em areia, conforme especificado no memorial descritivo;
- assentamento das lajotas sextavadas de concreto fornecidas pela Prefeitura Municipal de Paraíso, com posterior rejuntamento, compactação e acabamento da pista de rolamento;
- execução de meios-fios, rebaixos de acessos, recomposições de pavimentos existentes e demais intervenções complementares necessárias à integração da obra com a infraestrutura urbana local;
- implantação da sinalização viária horizontal e vertical prevista nos documentos técnicos;
- limpeza final da obra, remoção de resíduos e entrega da via em condições adequadas de tráfego e utilização.

As lajotas sextavadas de concreto serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Paraíso, não integrando o escopo da contratada o fornecimento dessas peças. Caberá à empresa contratada o fornecimento dos demais materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos, insumos e serviços necessários à execução integral da obra, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos.

A contratada deverá executar todos os serviços de forma integrada, observando a sequência técnica adequada, as normas aplicáveis, as determinações da fiscalização municipal e as condições estabelecidas no edital, contrato e anexos, respondendo pela qualidade, segurança, regularidade e perfeita execução dos serviços sob sua responsabilidade.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades necessárias à execução do objeto foi elaborada com base no projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.

A contratação compreende a execução de obra de pavimentação com lajotas sextavadas de concreto sobre base de areia, incluindo serviços preliminares, drenagem pluvial, preparo e regularização da via, assentamento das lajotas, rejuntamento, compactação, execução de meios-fios, recomposições, sinalização viária e limpeza final, conforme especificações constantes no memorial descritivo.

Os quantitativos detalhados de cada serviço, material e etapa executiva encontram-se discriminados na planilha orçamentária e nos demais documentos técnicos, os quais deverão ser observados integralmente pela contratada durante a execução da obra.

Ressalta-se que as lajotas sextavadas de concreto serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Paraíso, cabendo à empresa contratada o fornecimento dos demais materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos, insumos e serviços necessários à perfeita execução da obra.

Para fins de definição do objeto no presente Termo de Referência, considera-se a seguinte estimativa sintética:

Item	Descrição	Und	Qtd
1	Execução de obra de pavimentação com lajotas sextavadas de concreto sobre base de areia, incluindo serviços de drenagem pluvial, sinalização viária, meios-fios, recomposições e demais intervenções complementares, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e demais materiais necessários à execução, excetuadas as lajotas sextavadas de concreto, que serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Paraíso, na Rua Giacomini, trecho entre a Av. Prof. João Lindermayer e a Rua Guilherme Schmidt, e na Rua Guilherme Schmidt, trecho entre a Rua João Jacinto Bacin e a Rua João Batista Gueno, no Município de Paraíso/SC, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos.	SV	1

As quantidades indicadas nos documentos técnicos foram definidas com base nas características das vias, nas condições locais de execução, nas soluções de drenagem e pavimentação previstas e nas especificações do memorial descritivo.

Eventuais medições e pagamentos deverão observar o regime de execução previsto para a contratação, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, as condições contratuais e a efetiva execução dos serviços aprovados pela fiscalização municipal.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do preço da contratação foi elaborada com base no projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo, observando as especificações dos serviços a serem executados e as condições previstas para a obra.

Foram utilizadas referências oficiais de preços da construção civil, especialmente o SINAPI/SC, mantido pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, bem como composições compatíveis com a natureza dos serviços e com a realidade regional, quando aplicável, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor estimado da contratação é de **R\$ 383.592,07 (trezentos e oitenta e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e sete centavos)**, conforme planilha orçamentária integrante do processo.

O referido valor contempla os custos necessários à execução dos serviços previstos, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos, despesas administrativas, BDI, insumos e demais materiais necessários à perfeita execução da obra, conforme detalhamento constante no memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos.

Ressalta-se que as **lajotas sextavadas de concreto serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Paraíso**, razão pela qual o valor estimado da contratação não contempla o custo de aquisição dessas peças. Caberá à empresa contratada o fornecimento dos demais materiais e a execução dos serviços necessários à conclusão integral da obra.

Dessa forma, o preço estimado mostra-se compatível com o objeto, com os documentos técnicos elaborados e com os preços praticados no mercado, servindo como valor de referência para a contratação e para o julgamento da proposta mais vantajosa para a Administração.

Previsão de Recursos Orçamentários

Os recursos destinados à execução do objeto estão devidamente previstos no orçamento vigente do Município de Paraíso/SC, conforme demonstrado na **tabela abaixo**, em dotação específica da Secretaria requisitante:

Entidade	Ano	Dotação	Subelemento	Valor
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	2026	157	5199	R\$ 301.000,00
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	2026	246	5199	R\$ 82.592,07

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo total para execução da obra será de **05 (cinco) meses**, contados a partir da emissão da **Ordem de Serviço**, conforme cronograma físico-financeiro, projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos que integram o processo.

O início dos serviços deverá ocorrer em até **10 (dez) dias corridos** após a emissão da Ordem de Serviço, desde que cumpridas as condições preliminares necessárias, especialmente a apresentação da ART de execução,

mobilização da equipe, disponibilização dos equipamentos, organização da frente de trabalho e demais providências exigidas pela fiscalização municipal.

A execução deverá observar a sequência técnica adequada, especialmente quanto à realização dos serviços de drenagem pluvial, preparo e regularização da via, assentamento das lajotas sextavadas de concreto, rejuntamento, compactação, execução de meios-fios, recomposições, sinalização viária e limpeza final, conforme previsto no memorial descritivo e demais documentos técnicos.

As lajotas sextavadas de concreto serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Paraíso, devendo a contratada compatibilizar seu planejamento de execução com a disponibilização desse material pela Administração, sem prejuízo da sua responsabilidade pelo fornecimento dos demais materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e serviços necessários à conclusão da obra.

Eventual necessidade de alteração do prazo deverá ser devidamente justificada, analisada pela fiscalização municipal e formalizada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das condições contratuais, sendo admitida apenas nas hipóteses legalmente cabíveis, especialmente quando houver fatos supervenientes, condições climáticas excepcionais ou situações alheias à responsabilidade da contratada que impactem diretamente o andamento da obra.

O descumprimento injustificado do prazo de execução ou do cronograma aprovado poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

8. FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, por empresa especializada contratada, sob o regime de **empreitada por preço global**, compreendendo a execução integral dos serviços necessários à entrega da obra em condições adequadas de uso, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.

A contratada deverá executar os serviços com observância rigorosa às especificações constantes no memorial descritivo, especialmente quanto à drenagem pluvial, preparo e regularização da via, camada de assentamento, assentamento das lajotas sextavadas de concreto, rejuntamento, compactação, execução de meios-fios, recomposições, sinalização viária e limpeza final.

As lajotas sextavadas de concreto serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Paraíso, cabendo à contratada o fornecimento dos demais materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos, insumos e serviços necessários à perfeita execução da obra.

A execução deverá observar sequência técnica compatível com a natureza dos serviços, iniciando-se pelas providências preliminares e mobilização, seguindo-se pela drenagem pluvial, preparo da plataforma, pavimentação, meios-fios, recomposições, sinalização e limpeza final, conforme previsto nos documentos técnicos e conforme orientação da fiscalização municipal.

Todos os materiais a serem utilizados pela contratada deverão ser previamente aprovados pela fiscalização, quando solicitado, e deverão atender às normas técnicas aplicáveis, ao memorial descritivo e às demais condições estabelecidas no edital e no contrato.

A contratada deverá manter responsável técnico habilitado durante a execução da obra, com emissão da respectiva ART, bem como equipe, máquinas, equipamentos e ferramentas suficientes para garantir a correta execução dos serviços dentro do prazo contratual.

A execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, que poderá determinar correções, ajustes, refazimento de serviços ou substituição de materiais sempre que constatada desconformidade com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, normas técnicas ou demais documentos contratuais.

A contratada deverá manter o canteiro e as frentes de serviço organizados, sinalizados e seguros, adotando medidas para minimizar interferências no tráfego local e no acesso de moradores, bem como para garantir a segurança de trabalhadores, pedestres e usuários da via.

Os serviços somente serão considerados concluídos após a verificação pela fiscalização municipal, a correção de eventuais inconformidades, a limpeza final da área e a entrega da obra em condições adequadas de tráfego e utilização.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto e a necessidade de execução adequada da obra, a Prefeitura Municipal entende que a contratação de empresa especializada é a medida mais apropriada para assegurar a qualidade técnica, a eficiência, a segurança e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e administrativa compatível com a execução de obra de pavimentação com lajotas sextavadas de concreto sobre base de areia, incluindo drenagem pluvial, meios-fios, recomposições, sinalização viária e demais serviços complementares, conforme previsto no projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.

A contratação será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade **Concorrência**, com critério de julgamento por **menor preço global**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Para participação no certame, os interessados deverão comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021, incluindo, entre outros:

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;
- b) atos constitutivos e documentos de representação da empresa, quando exigidos;
- c) certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- d) documentação relativa à qualificação econômico-financeira, quando exigida;
- e) documentação relativa à qualificação técnica;
- f) demais declarações e documentos previstos no edital.

A empresa contratada será responsável pela execução integral dos serviços sob sua responsabilidade, em conformidade com o projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, edital, contrato e demais anexos. As lajotas sextavadas de concreto serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Paraíso, cabendo à contratada o fornecimento dos demais materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos, insumos e serviços necessários à perfeita execução da obra.

Requisitos técnicos

- a) executar a obra de acordo com o projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos;
- b) observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, DNIT e demais regulamentações pertinentes à natureza dos serviços;
- c) utilizar materiais novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações técnicas, quando de responsabilidade da contratada;
- d) executar os serviços de drenagem pluvial, preparo da via, assentamento das lajotas, rejuntamento, compactação, meios-fios, recomposições, sinalização viária e acabamento final conforme descrito no memorial descritivo;
- e) manter responsável técnico legalmente habilitado durante a execução da obra, com emissão da respectiva ART ou RRT, conforme o caso;
- f) executar os serviços de forma planejada, segura e compatível com o cronograma aprovado pela Administração.

Obrigações da contratada

A empresa contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no edital, contrato e respectivos anexos, assumindo os riscos e despesas decorrentes da execução dos serviços sob sua responsabilidade. Além disso, deverá:

- a) responsabilizar-se pela qualidade da execução e pela conformidade dos serviços com os documentos técnicos da contratação;
- b) fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, encargos e insumos necessários à execução da obra, excetuadas as lajotas sextavadas de concreto, que serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Paraíso;
- c) observar rigorosamente as especificações do memorial descritivo, especialmente quanto aos materiais, métodos executivos e condições de acabamento;
- d) responder por falhas, vícios, danos ou prejuízos decorrentes da execução inadequada dos serviços;
- e) manter equipe técnica e operacional suficiente para o cumprimento do cronograma;
- f) adotar medidas de segurança no trabalho, sinalização da obra e proteção de trabalhadores, pedestres, moradores e usuários da via;
- g) manter o canteiro e as frentes de serviço organizados, limpos e seguros;
- h) atender às determinações da fiscalização municipal, corrigindo eventuais inconformidades apontadas;
- i) responsabilizar-se pela destinação adequada dos resíduos gerados durante a execução da obra;
- j) entregar a obra limpa, concluída e em condições adequadas de tráfego e utilização.

Qualificação técnica

Para fins de habilitação técnica, as licitantes deverão apresentar documentação compatível com a natureza e a complexidade do objeto, conforme exigências do edital, incluindo:

- a) registro ou inscrição da pessoa jurídica no conselho profissional competente, CREA e/ou CAU, conforme o caso, válido e regular;
- b) indicação de responsável técnico legalmente habilitado, com registro ou inscrição no conselho profissional competente, CREA e/ou CAU, conforme o caso;
- c) comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado e a empresa licitante, por meio de documento hábil, como registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato social, certidão de registro da pessoa jurídica ou outro documento admitido no edital;
- d) apresentação de atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação;
- e) apresentação de comprovação técnico-profissional, mediante Certidão de Acervo Técnico — CAT ou documento equivalente, em nome do responsável técnico indicado, demonstrando experiência em serviços de características semelhantes aos previstos para a obra;
- f) atendimento aos demais requisitos técnicos definidos no edital, sempre de forma compatível com o objeto, com o memorial descritivo e com os documentos técnicos da contratação.

As licitantes poderão realizar visita técnica ao local da obra, a fim de conhecer as condições de execução, acessos, interferências, características das vias e demais elementos relevantes à formulação da proposta. A visita, quando não obrigatória, poderá ser substituída por declaração formal da licitante de que possui pleno conhecimento das condições locais e dos documentos técnicos da contratação, assumindo integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto será realizada de forma indireta, por empresa especializada, sob o regime de **empreitada por preço global**, conforme condições estabelecidas no edital, contrato, projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.

A contratada deverá executar a obra de pavimentação com lajotas sextavadas de concreto sobre base de areia, incluindo os serviços de drenagem pluvial, preparo e regularização da via, assentamento das lajotas, rejuntamento, compactação, execução de meios-fios, recomposições, sinalização viária, limpeza final e demais intervenções complementares necessárias à entrega da obra em condições adequadas de uso.

As **lajotas sextavadas de concreto serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Paraíso**, cabendo à contratada o fornecimento dos demais materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos, insumos e serviços necessários à perfeita execução do objeto, conforme especificações constantes no memorial descritivo e demais documentos técnicos.

A execução deverá observar a sequência técnica prevista para a obra, iniciando-se pelas providências preliminares e mobilização, seguindo-se pela drenagem pluvial, preparo da plataforma, execução da pavimentação, meios-fios, recomposições, sinalização viária e limpeza final, sempre conforme o memorial descritivo, projeto básico e orientações da fiscalização municipal.

Antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar a documentação técnica exigida, especialmente a respectiva ART ou RRT de execução, quando aplicável, além de mobilizar equipe, máquinas, equipamentos e materiais necessários ao início regular da obra.

Durante a execução, a contratada deverá manter responsável técnico habilitado, diário de obra atualizado, canteiro organizado e sinalizado, bem como adotar medidas de segurança para trabalhadores, pedestres, moradores e usuários da via.

A fiscalização municipal acompanhará a execução dos serviços e poderá determinar correções, ajustes, substituição de materiais ou refazimento de etapas executadas em desconformidade com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, normas técnicas ou demais condições contratuais.

Os serviços deverão ser executados dentro do prazo contratual e conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, admitindo-se ajustes somente quando devidamente justificados e formalizados pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

O objeto somente será considerado concluído após a execução integral dos serviços previstos, a correção de eventuais inconformidades apontadas pela fiscalização, a limpeza final da área e o recebimento da obra pela Administração, observadas as condições estabelecidas no contrato e nos documentos técnicos da contratação.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento quando este se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerando a natureza do objeto, a responsabilidade técnica, os custos administrativos e a ampliação da competitividade.

No presente caso, o parcelamento do objeto não se mostra adequado, tendo em vista que a contratação envolve a execução integrada de obra de pavimentação com lajotas sextavadas de concreto sobre base de areia, abrangendo drenagem pluvial, preparo da via, assentamento das lajotas, rejuntamento, compactação, meios-fios, recomposições, sinalização viária e demais serviços complementares.

Embora as lajotas sextavadas de concreto sejam fornecidas pela Prefeitura Municipal de Paraíso, os demais serviços possuem interdependência técnica e operacional, devendo ser executados de forma coordenada e compatível com o projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos.

O fracionamento da contratação poderia gerar dificuldades de coordenação entre diferentes empresas, conflito de responsabilidades técnicas, atrasos no cronograma, aumento de custos administrativos, perda de eficiência na execução e risco de prejuízo à qualidade final da obra, especialmente quanto à drenagem, ao preparo da base, ao assentamento das lajotas e ao acabamento da pavimentação.

Assim, a contratação em lote único, sob regime de empreitada por preço global, mostra-se mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração, pois permite a centralização da responsabilidade técnica, melhor controle da fiscalização, execução contínua dos serviços e maior confiabilidade quanto ao cumprimento dos prazos e padrões exigidos.

Dessa forma, justifica-se o não parcelamento do objeto, sem prejuízo da competitividade do certame, uma vez que a descrição do objeto e as exigências de habilitação deverão ser compatíveis com a natureza da obra e com a prática de mercado para serviços dessa espécie.

12. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação parcial poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal, limitada a parcelas acessórias, complementares ou especializadas do objeto, e desde que não comprometa a responsabilidade técnica, a qualidade da execução, o cronograma da obra e o controle pela fiscalização.

Considerando que o objeto envolve a execução integrada de pavimentação com lajotas sextavadas de concreto sobre base de areia, drenagem pluvial, meios-fios, recomposições, sinalização viária e demais serviços complementares, não será admitida a subcontratação total do objeto nem da parcela principal da obra.

Poderá ser admitida, de forma justificada e mediante autorização prévia, a subcontratação de serviços específicos ou acessórios, tais como transporte de materiais, locação de equipamentos, ensaios laboratoriais, serviços topográficos, sinalização viária ou outras atividades complementares que não descaracterizem o objeto principal nem afastem a responsabilidade da contratada.

A eventual subcontratação deverá observar as condições previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à regularidade da subcontratada, à compatibilidade técnica da atividade a ser executada e à ausência de impedimentos legais.

Em qualquer hipótese, a contratada principal permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento do prazo, pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança, bem como pelo atendimento às especificações constantes no projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos da contratação.

Dessa forma, conclui-se pela possibilidade de subcontratação parcial e excepcional de serviços acessórios ou especializados, desde que previamente autorizada e fiscalizada pela Administração, permanecendo vedada a subcontratação total ou da parcela principal da obra.

e materiais empregados, pelo cumprimento dos prazos e pela observância das normas técnicas aplicáveis.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pela Administração Municipal, mediante designação formal de servidores responsáveis, observando-se a segregação de funções entre o **gestor do contrato**, o **fiscal de contrato** e o **fiscal técnico**, sem prejuízo da atuação conjunta sempre que necessária ao adequado acompanhamento da execução contratual.

O **gestor do contrato** será responsável pelo acompanhamento administrativo geral da contratação, cabendo-lhe controlar a vigência contratual, prazos, ordens de serviço, tramitação administrativa das medições, pagamentos, eventuais alterações contratuais, comunicações formais, solicitações da contratada e demais atos necessários à regular gestão do contrato.

Caberá ao gestor do contrato, entre outras atribuições:

- acompanhar a execução administrativa do contrato;
- controlar prazos de vigência, execução, aditivos, reajustes, notificações e demais atos contratuais;
- acompanhar a tramitação administrativa das medições e pagamentos, com base nas manifestações do fiscal técnico e do fiscal de contrato;
- encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de alteração contratual, prorrogação, aplicação de penalidades ou outras providências administrativas;
- manter registro formal das comunicações, ocorrências e providências adotadas durante a execução contratual;
- atuar em conjunto com os fiscais designados para subsidiar decisões da Administração.

O **fiscal de contrato** será responsável pelo acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada, especialmente quanto à documentação, regularidade, prazos, condições de execução, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, de segurança e demais exigências previstas no edital, contrato e anexos.

Caberá ao fiscal de contrato, entre outras atribuições:

- verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
- acompanhar a apresentação de documentos exigidos durante a execução;
- registrar ocorrências relacionadas ao cumprimento ou descumprimento das cláusulas contratuais;
- comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades, atrasos ou descumprimentos;
- auxiliar na instrução de eventuais notificações, glosas, sanções ou demais medidas administrativas cabíveis;
- verificar, após a manifestação do fiscal técnico, o cumprimento das obrigações contratuais, documentais e administrativas necessárias ao processamento da medição e do pagamento.

O **fiscal técnico** será responsável pelo acompanhamento técnico da execução da obra, verificando a conformidade dos serviços com o projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos técnicos que integram o processo.

Caberá ao fiscal técnico, entre outras atribuições:

- acompanhar a execução da obra no local dos serviços;
- verificar a qualidade dos materiais, equipamentos e serviços executados pela contratada;
- conferir o atendimento às especificações constantes no memorial descritivo, especialmente quanto à drenagem pluvial, preparo da via, assentamento das lajotas, rejuntamento, compactação, meios-fios, recomposições, sinalização viária e limpeza final;
- solicitar correções, ajustes, substituição de materiais ou refazimento de serviços executados em desconformidade;
- registrar ocorrências técnicas em diário de obra, relatório próprio ou outro instrumento de acompanhamento;
- realizar, conferir e atestar tecnicamente as medições dos serviços efetivamente executados, verificando sua compatibilidade com o projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos;
- comunicar ao gestor do contrato e ao fiscal de contrato eventuais inconformidades técnicas, atrasos, riscos ou falhas de execução.

A contratada deverá manter responsável técnico habilitado durante toda a execução da obra, apresentar a respectiva ART ou RRT, manter diário de obra atualizado, prestar informações sempre que solicitado e cumprir as determinações da Administração Municipal, especialmente aquelas emitidas pelo gestor do contrato, fiscal de contrato e fiscal técnico.

As medições dos serviços executados serão realizadas, conferidas e atestadas tecnicamente pelo **fiscal técnico**, responsável por verificar a compatibilidade da execução com o projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos da contratação.

Após a manifestação do fiscal técnico, o **fiscal de contrato** verificará o cumprimento das demais obrigações contratuais pertinentes à etapa, incluindo documentação exigível, regularidade da contratada e demais condições previstas no edital e no contrato.

O **gestor do contrato**, com base nas informações prestadas pelo fiscal técnico e pelo fiscal de contrato, adotará as providências administrativas necessárias para o processamento da medição, liquidação e pagamento, quando cabível.

Eventuais inconformidades verificadas durante a execução deverão ser comunicadas formalmente à contratada, com indicação das providências necessárias e prazo para correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento injustificado.

O recebimento provisório e definitivo da obra será realizado nos termos da Lei nº 14.133/2021, do edital, do contrato e dos documentos técnicos, condicionado à execução integral do objeto, à correção de eventuais pendências, à limpeza final da área e à entrega da obra em condições adequadas de uso.

Dessa forma, o modelo de gestão contratual busca assegurar o adequado controle administrativo, contratual e técnico da execução, garantindo o cumprimento dos prazos, a qualidade da obra, a correta aplicação dos recursos públicos e a observância integral das obrigações assumidas pela contratada.

Gestor do contrato: Aline A.B. Wingert.

Fiscal de contrato: Marcelo Bortoli.

Fiscal técnico: Laércio Scheffer.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mediante apresentação do laudo de medição, no valor total dos serviços executados, em conformidade com o cronograma físico financeiro, expedido pelo departamento municipal de engenharia do município, acompanhado pela nota fiscal/fatura correspondente aos valores especificados no laudo, conforme ordem cronológica de pagamento.
2. A empresa CONTRATADA deverá solicitar por escrito ao Fiscal do contrato para verificação e emissão do laudo de medição.
3. O Município de Paraíso emitirá o Laudo de Medição para pagamento no valor proporcional aos serviços executados de cada etapa da obra, objeto desta licitação, cumprido os seguintes requisitos:
1ª Parcela:
 - a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução (recolhida sobre o valor do contrato e assinada pelo responsável técnico da empresa).
 - b) Diário de Obra atualizado;
 - c) Certidão negativa federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista.
 - d) Matrícula da obra (CNO) objeto deste Contrato junto a Receita Federal do Brasil – RFB, antes do início da execução da obra, ficará sob análise do engenheiro municipal.
4. A liberação das demais parcelas serão através dos Laudos de Medição expedido pelo departamento municipal de engenharia do município, em valor proporcional aos serviços executados, ficando condicionado a apresentação do diário de obra e certidão negativa federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista.
5. O pagamento só será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos anexados à respectiva fatura:
 - a) Laudo de recebimento emitido pela fiscalização;
 - b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c) Certidão Negativa de Débito de tributos federais, estaduais e do ISSQN referente ao município onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados, conforme dispõe art. 1º e parágrafo 1º da Lei nº 14.489/03;
 - d) No primeiro pagamento, cópia da matrícula - CNO - Cadastro Nacional de Obras junto a Receita Federal;
 - e) No pagamento final, Cópia das DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais com o número do CNO da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento de todo período do contrato;
 - f) Declaração Contábil – afirmando que a empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados;
 - g) Cópia da Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.
6. Para a última parcela, A nota fiscal a ser emitida deverá mencionar, a dispensa de retenção de INSS nos termos do art. 114 da IN/RFB 2110, de 17 de outubro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, devendo inclusive, para liberação do pagamento da última parcela, ser apresentada a certidão de regularidade fiscal de obra (CND).
7. A base de cálculo do ISS será o preço total do serviço contratado, sendo vedada a dedução dos valores relativos aos materiais empregados na execução, salvo nas hipóteses excepcionais em que tais materiais tenham sido produzidos fora do local da obra pelo próprio prestador e por ele comercializados de forma destacada, com a correspondente incidência do ICMS, nos termos da jurisprudência consolidada do STJ.
8. Todos os itens constantes na nota fiscal, deverão corresponder fielmente ao item constante no edital e na ordem de compra, incluindo a descrição do item, quantidade, unidade de medida, valor unitário e valor total. Em caso de divergência, esta será recusada até a devida correção.
9. Conforme Decreto nº 2864/2023 – Seção V (pagamentos): A liquidação e pagamento seguirá conforme o cronograma da contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, considerando o disposto na seção V do

Decreto nº 2864/2023 em especial: 7.1 Prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; 7.2 Os pagamentos a fornecedores do Município de Paraíso serão agrupados por período e serão efetuados pela tesouraria, junto à Contadoria Geral do Município, sendo que quando se referirem a fornecedores das entidades "Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde", os pagamentos serão efetivados até a quarta-feira seguinte, relativamente às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das fontes de recursos. A medição será executada conforme cronograma físico financeiro anexo ao edital.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção da empresa contratada será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade **Concorrência**, com critério de julgamento pelo **menor preço global**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos que integram o processo.

A contratação será realizada sob o regime de **empreitada por preço global**, considerando a natureza integrada da obra e a necessidade de execução coordenada dos serviços de pavimentação com lajotas sextavadas de concreto sobre base de areia, drenagem pluvial, meios-fios, recomposições, sinalização viária e demais intervenções complementares.

Será selecionada a proposta que apresentar o menor preço global, desde que atendidas todas as exigências de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e demais condições previstas no edital.

A proposta apresentada pela licitante deverá estar compatível com o projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos da contratação, não sendo admitidas propostas que desconsiderem as especificações técnicas, os métodos executivos ou as condições de execução previstas.

As lajotas sextavadas de concreto serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Paraíso, razão pela qual as licitantes deverão formular suas propostas considerando apenas os serviços, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos, insumos e demais materiais sob responsabilidade da contratada, conforme detalhamento constante nos documentos técnicos, especialmente no memorial descritivo e na planilha orçamentária.

Para fins de julgamento e aceitabilidade da proposta, serão observados, entre outros critérios:

- compatibilidade do preço global ofertado com o orçamento estimado pela Administração;
- observância às especificações constantes no memorial descritivo, projeto básico e planilha orçamentária;
- apresentação de proposta adequada ao regime de empreitada por preço global;
- ausência de preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com a execução adequada da obra;
- atendimento às exigências de habilitação e qualificação técnica previstas no edital;
- compromisso da licitante com a execução integral do objeto, nos prazos e condições estabelecidos.

A habilitação técnica deverá comprovar que a licitante possui capacidade compatível com a execução da obra, mediante apresentação dos documentos exigidos no edital, especialmente registro no conselho profissional competente, indicação de responsável técnico habilitado e comprovação de experiência em serviços semelhantes ou compatíveis com o objeto.

A Administração poderá solicitar esclarecimentos, diligências ou documentos complementares nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021, a fim de verificar a regularidade da proposta, a compatibilidade dos preços e o atendimento às exigências do edital.

Dessa forma, a forma de seleção adotada busca assegurar a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo competitividade, economicidade, segurança técnica e adequada execução da obra, em conformidade com o interesse público e com os documentos técnicos que instruem a contratação.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução do objeto deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato, no projeto básico, no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos técnicos que integram o processo.

As especificações técnicas, métodos executivos, materiais, quantitativos, etapas de execução, critérios de medição e demais condições diretamente relacionadas à execução da obra deverão ser interpretados conforme os documentos técnicos elaborados por profissional habilitado, especialmente o memorial descritivo, o projeto básico e a planilha orçamentária.

Em caso de divergência, omissão ou conflito entre este Termo de Referência e os documentos técnicos da obra, deverão prevalecer, quanto aos aspectos técnicos de execução, as disposições constantes no projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais peças técnicas, sem prejuízo da observância das condições jurídicas, administrativas e contratuais previstas no edital e no contrato.

A contratada deverá executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de engenharia, as determinações da fiscalização municipal e as condições estabelecidas nos documentos que compõem o processo de contratação.

As lajotas sextavadas de concreto serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Paraíso, cabendo à contratada o fornecimento dos demais materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos, insumos e serviços necessários à perfeita execução da obra, conforme especificado nos documentos técnicos.

A apresentação da proposta pela licitante implicará pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e nos documentos técnicos anexos, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições locais, das especificações técnicas ou das obrigações assumidas.

Os casos omissos serão analisados pela Administração Municipal, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, o edital, o contrato e os documentos técnicos integrantes do processo.



ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO --/2025
PARAISO – SC**

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- I - Que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91, conforme previsto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- III - Que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as regras e condições constantes no edital da presente licitação, comprometendo-se a manter, durante toda a execução contratual até seu pagamento final, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IV - Que cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- V - Que não possui conflito de interesses ou vínculo direto ou indireto com agentes públicos que atuem no processo licitatório ou na execução do futuro contrato, em conformidade com os princípios da moralidade, impessoalidade e da isonomia previstos na legislação vigente.
- VI - Que não possui sanções impeditivas de licitar ou contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas federativas (federal, estadual, distrital ou municipal), incluindo suspensões, impedimentos e declarações de inidoneidade;
- VII - Que cumpre todas as normas ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à atividade a ser contratada, conforme legislação vigente, comprometendo-se a adotá-las integralmente na execução do objeto.

Declaro, ainda, que as informações ora prestadas são verdadeiras, ciente das penalidades legais aplicáveis à falsidade, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS DE EXECUÇÃO DA OBRA OU ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA NÃO VISITA TÉCNICA

À
Comissão de Licitação do Município de Paraíso – SC.

Processo Administrativo __/2026 Concorrência Eletrônica __/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins, que:

() realizou visita técnica ao local da obra/serviço objeto da licitação, tendo pleno conhecimento das condições físicas, operacionais e logísticas necessárias à execução do objeto contratual, conforme previsto no edital;

ou

() opta por não realizar a visita técnica, declarando, entretanto, que tem ciência das condições locais e das características inerentes à execução da obra/serviço, assumindo integral responsabilidade por eventuais dificuldades ou ônus decorrentes da ausência de visita técnica, sem possibilidade de alegação posterior para fins de reequilíbrio contratual, prorrogação de prazos ou descumprimento de obrigações.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Local e data: _____
Nome do representante legal: _____
Cargo: _____
Assinatura: _____
Carimbo da empresa



ANEXO V
PROPOSTA FINAL ATUALIZADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO XX/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA XX/2026

Dados da empresa:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefones:
E-mail institucional:
Dados bancários:

Responsável pela assinatura do Contrato:

Nome:
CPF:
Cargo:
Endereço:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Validade da proposta:

Prazo de entrega:

Demais informações, caso o edital requiera.

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas referentes ao objeto do presente certame.

_____, dia ____ de _____ de 2026.

Nome do responsável e assinatura
da empresa
CNPJ nº

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992

ANEXO VI – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA) E PENALIDADES

1. OBJETIVO

O presente Acordo de Nível de Serviço (SLA) tem por finalidade **estabelecer os parâmetros mínimos de desempenho, prazos, qualidade e obrigações técnicas** que deverão ser observados pela CONTRATADA na execução da obra em conformidade com o projeto técnico, memorial descritivo e demais anexos contratuais.

2. INDICADORES DE DESEMPENHO

Nº	Indicador / Atividade	Nível Mínimo Exigido	Forma de Verificação
1	Cumprimento do cronograma físico-financeiro	100% das etapas executadas dentro dos prazos previstos, admitindo-se tolerância de até 3 dias úteis por etapa, desde que justificada e aprovada pela fiscalização.	Relatórios de medição e vistorias técnicas.
2	Qualidade dos serviços de pavimentação	Execução conforme projeto, com nivelamento, rejuntamento e compactação adequados, sem falhas ou desprendimentos.	Ensaio de campo, verificação visual e laudo técnico.
3	Execução da drenagem pluvial	Peças e tubos instalados conforme dimensionamento e declividade de projeto; funcionamento pleno do escoamento.	Teste de escoamento e conferência de cotas.
4	Conformidade dos materiais utilizados	100% dos materiais novos e dentro das normas da ABNT/DNIT; rejeição imediata de materiais inadequados.	Apresentação de notas fiscais e laudos de conformidade.
5	Sinalização viária e acabamentos	Instalação completa e visível, conforme normas do CTB e NBR 9050; pintura contínua e sem falhas.	Relatório fotográfico e vistoria final.
6	Limpeza e segurança do canteiro de obras	Local limpo, organizado e devidamente sinalizado durante toda a execução.	Vistorias da fiscalização municipal.

3. PRAZOS DE EXECUÇÃO

O prazo global máximo para a execução da obra será de **05 (cinco) meses**, contados da data da **ordem de serviço**. O descumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro **configura atraso injustificado**, sujeito às penalidades previstas neste SLA.

A contratada deverá solicitar **formalmente qualquer prorrogação de prazo**, justificando tecnicamente o motivo, **antes do vencimento da etapa**, sob pena de caracterização de inexecução parcial.

4. NÍVEIS DE SERVIÇO E TOLERÂNCIAS

Desempenho	Nível de Serviço	Consequência
Cumprimento integral dos prazos e padrões de qualidade	Satisfatório	Liberação normal da medição.
Atraso justificado e autorizado pela fiscalização (até 5 dias úteis por etapa)	Aceitável	Sem penalidade, desde que não afete o prazo global.
Atraso injustificado de até 15 dias corridos em qualquer etapa	Insatisfatório	Multa moratória de 0,33% do valor da etapa por dia de atraso, limitada a 10% do valor do contrato.
Atraso superior a 15 dias corridos ou reincidência de atrasos em mais de duas etapas	Grave	Multa de 5% do valor total do contrato e possibilidade de rescisão contratual motivada, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021, após contraditório.

5. PENALIDADES E MULTAS

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou dos níveis de serviço definidos neste SLA, aplicar-se-ão as penalidades previstas nos **arts. 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021**, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

5.1 Multas

- Multa moratória** – 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor da etapa por dia de atraso injustificado, limitada a 10% do valor total do contrato.
- Multa compensatória** – 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial, reincidência de atrasos, abandono da obra ou descumprimento reiterado do SLA.

3. As multas poderão ser **descontadas das faturas, da garantia contratual** ou **inscritas em dívida ativa**, conforme o caso.

5.2 Outras sanções administrativas

De acordo com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração por até 3 anos;
- Declaração de inidoneidade.

6. AVALIAÇÃO E CONTROLE

A fiscalização municipal elaborará **Relatórios de Acompanhamento e Desempenho** a cada medição, contendo:

- percentuais de execução física e financeira;
- cumprimento de prazos e padrões de qualidade;
- registros fotográficos e parecer técnico.

A contratada deverá **assinar os relatórios de vistoria e medição**, reconhecendo as constatações feitas pela fiscalização.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- O descumprimento reiterado dos prazos e padrões técnicos poderá ensejar **rescisão contratual**, com base no art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- O SLA integra o contrato e **possui força obrigatória**, prevalecendo sobre entendimentos verbais ou comunicações informais.
- A tolerância da Administração quanto a eventuais atrasos **não implica renúncia** de seus direitos.



ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026

PROCESSO LICITATÓRIO nº XX/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº XX/2026

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.912.009/0001-08, com sede na Rua Alcides Zanin, 593, centro de Paraíso - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. xxxxxxxx** e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, estabelecida na Rua -----, doravante denominada **CONTRATADA**, representado pelo Sócio/Administrador **XXXXXXXXXXXX**, CPF 000.000.000-00, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº XX/2026, homologado em XX/XX/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS SEXTAVADAS DE CONCRETO SOBRE BASE DE AREIA NA RUA GIACOMINI, TRECHO ENTRE A AV. PROF. JOÃO LINDERMAYER E A RUA GUILHERME SCHMIDT, E NA RUA GUILHERME SCHMIDT, TRECHO ENTRE A RUA JOÃO JACINTO BACIN E A RUA JOÃO BATISTA GUENO, NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº XX/2026, homologado em XX/XX/2026, e à proposta do licitante vencedor **XXXXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

4.1. A execução do objeto contratado dar-se-á sob o regime de **empreitada por preço global**, compreendendo a execução integral da obra de pavimentação com lajotas sextavadas de concreto sobre base de areia, incluindo serviços de drenagem pluvial, sinalização viária e demais intervenções complementares, conforme edital, Termo de Referência, projeto técnico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo licitatório.

4.2. Todos os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA em estrita conformidade com o projeto técnico, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis da ABNT e DNIT, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais disposições legais e editais pertinentes à execução de obras de infraestrutura urbana.

4.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, seguros, sinalização de segurança e demais insumos necessários à completa e adequada execução do objeto.

4.4. Os serviços deverão ser executados com observância das normas de segurança do trabalho, cabendo exclusivamente à CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas necessárias à proteção de seus empregados, prepostos, terceiros e usuários da via pública, responsabilizando-se por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

4.5. A CONTRATADA deverá manter responsável técnico habilitado durante toda a execução da obra, bem como apresentar e manter vigente a respectiva ART ou RRT de execução, quando exigível, sem prejuízo das demais obrigações técnicas previstas no edital e seus anexos.

4.6. A CONTRATADA deverá manter o **Diário de Obra** permanentemente atualizado, registrando, no mínimo, o andamento dos serviços, condições climáticas, efetivo de mão de obra, equipamentos utilizados, materiais empregados, ocorrências relevantes, paralisações, determinações da fiscalização e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

4.7. Os dias de chuva ou outros eventos climáticos que possam impactar a execução dos serviços deverão ser registrados no Diário de Obra e somente serão considerados para fins de análise técnica pela fiscalização quando ocorrerem no período compreendido entre o início efetivo da obra e a sua conclusão, desde que comprovado o efetivo impacto no cronograma de execução.

4.8. A impressão de memoriais, projetos, planilhas, croquis e demais documentos técnicos necessários à execução da obra, quando disponibilizados no sítio eletrônico do Município ou no processo licitatório, será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

4.9. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual, conforme previsto no edital e no Termo de Referência, salvo se houver autorização expressa da Administração em hipótese legalmente admitida e formalizada por meio de instrumento próprio.

4.10. Eventuais inconformidades, falhas de execução, emprego de materiais em desacordo com as especificações técnicas ou descumprimento das determinações da fiscalização deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.11. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, que poderá determinar correções, ajustes, substituição de materiais ou refazimento de serviços executados em desconformidade com o edital, contrato, projeto técnico, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos da contratação.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1. Pela execução integral do objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), conforme proposta vencedora, observado o disposto no edital, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos integrantes do processo licitatório.

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS SEXTAVADAS DE CONCRETO SOBRE BASE DE AREIA NAS RUAS GIACOMINI E GUILHERME SCHMIDT, INCLUINDO SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E DEMAIS INTERVENÇÕES COMPLEMENTARES, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS.	SV	1		

5.2. O valor contratado compreende todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, taxas, licenças, sinalização, mobilização, desmobilização e quaisquer outros ônus diretos ou indiretos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

5.3. O pagamento será realizado de forma proporcional aos serviços efetivamente executados e medidos, conforme o cronograma físico-financeiro, observadas as condições, documentos, prazos de liquidação e demais procedimentos previstos na Cláusula Sexta deste contrato.

5.4. Os pagamentos ficarão condicionados à regular execução dos serviços, à aprovação da fiscalização, à emissão do respectivo laudo de medição e ao atendimento das exigências documentais previstas neste contrato, no edital e na legislação aplicável.

5.5. O preço contratado será **irreajustável durante a vigência inicial do contrato**, salvo hipótese legal superveniente devidamente justificada e formalizada por meio de termo próprio, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

6.1. A medição dos serviços será realizada conforme o cronograma físico-financeiro, mediante solicitação escrita da CONTRATADA ao Fiscal do Contrato, cabendo ao Departamento Municipal de Engenharia verificar a execução e emitir o respectivo laudo de medição.

6.2. O laudo de medição indicará os serviços efetivamente executados em cada etapa da obra e servirá de base para a emissão da nota fiscal/fatura correspondente, observado o valor proporcional dos serviços aprovados pela fiscalização.

6.3. Para a liberação da **primeira parcela**, a CONTRATADA deverá apresentar, além da nota fiscal/fatura e do laudo de medição, os seguintes documentos:

- Anotação de Responsabilidade Técnica — ART de execução, recolhida sobre o valor do contrato e assinada pelo responsável técnico da empresa;
- Diário de Obra atualizado;
- Cadastro Nacional de Obras — CNO ou matrícula da obra junto à Receita Federal do Brasil, quando exigível;

- d) certidões de regularidade federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista;
 - e) demais documentos exigidos pela fiscalização ou previstos no edital e seus anexos.
- 6.4.** A liberação das demais parcelas ocorrerá mediante emissão de novos laudos de medição pelo Departamento Municipal de Engenharia, em valor proporcional aos serviços executados, ficando condicionada à apresentação do Diário de Obra atualizado e das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigíveis.
- 6.5.** Cada pagamento somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos pertinentes à respectiva etapa, especialmente:
- f) laudo de medição ou laudo de recebimento emitido pela fiscalização;
 - g) nota fiscal/fatura correspondente aos serviços medidos;
 - h) prova de regularidade junto ao FGTS;
 - i) certidões negativas ou positivas com efeito de negativas relativas a tributos federais, estaduais e municipais, inclusive ISSQN, quando aplicável;
 - j) comprovação de regularidade trabalhista;
 - k) documentos relativos ao CNO da obra, quando exigíveis;
 - l) declaração contábil afirmando que a empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados;
 - m) cópia da guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social, quando exigível.
- 6.6.** Para o pagamento final, a CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, os comprovantes de recolhimento das obrigações fiscais e previdenciárias vinculadas à obra, inclusive DARF com indicação do CNO, folha de pagamento do período contratual e Certidão Negativa de Débitos da obra — CND. A nota fiscal final deverá observar as regras de retenção ou dispensa de retenção de INSS previstas na legislação vigente.
- 6.7.** A base de cálculo do ISS será o preço total do serviço contratado, vedada a dedução dos valores relativos aos materiais empregados na execução, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.
- 6.8.** A nota fiscal/fatura deverá corresponder fielmente aos serviços medidos e ao objeto contratado, contendo descrição, quantidade, unidade de medida, valor unitário e valor total compatíveis com o edital, a proposta vencedora, a ordem de compra ou instrumento equivalente e o laudo de medição. Havendo divergência, a nota fiscal será recusada até a devida correção.
- 6.9.** A liquidação da despesa observará o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, desde que acompanhada de toda a documentação exigida e regularmente atestada pela fiscalização.
- 6.10.** Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria, junto à Contadoria Geral do Município, conforme cronograma de pagamento da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, observada a ordem cronológica de liquidação, a regularidade documental e a disponibilidade financeira da respectiva fonte de recursos, nos termos do Decreto Municipal nº 2864/2023.
- 6.11.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de medição, irregularidade na documentação apresentada, divergência na nota fiscal/fatura ou inadimplemento de obrigação contratual imputável à CONTRATADA, sem que disso decorra direito a atualização, compensação financeira ou indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

- 7.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de ____ (_____) **meses**, contado da data de sua assinatura, com início em //___ e término em //___, compreendendo o período necessário à execução integral da obra, à realização das medições, ao recebimento provisório e ao recebimento definitivo do objeto.
- 7.2.** O prazo para execução da obra será de **05 (cinco) meses**, contado a partir da emissão da **Ordem de Serviço**, devendo a CONTRATADA executar e entregar o objeto em condições adequadas de uso imediato, conforme projeto técnico, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.
- 7.3.** A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada ao cumprimento das exigências prévias previstas no edital e no contrato, especialmente quanto à apresentação da garantia contratual, da ART ou RRT de execução, quando exigível, e dos demais documentos indispensáveis ao início da obra.
- 7.4.** Os prazos de execução poderão ser suspensos ou prorrogados mediante justificativa técnica aceita pela Administração, especialmente em razão de caso fortuito, força maior, fato da Administração, condições climáticas devidamente registradas em Diário de Obra ou outras circunstâncias supervenientes que comprovadamente impeçam a regular execução dos serviços, desde que não decorrentes de culpa da CONTRATADA.
- 7.5.** A eventual prorrogação da vigência contratual ou do prazo de execução dependerá de justificativa formal, manifestação da fiscalização e formalização por meio de termo aditivo, observadas as hipóteses legais aplicáveis e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.6. O término do prazo de execução não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela correção de vícios, defeitos, inconformidades ou pendências verificadas pela fiscalização até o recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das garantias legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de **recursos próprios do Município de Paraíso/SC**, consignados no orçamento vigente, em dotação específica da Secretaria requisitante, conforme previsão constante no edital e demais documentos que integram o processo licitatório.

Dotação	Entidade	Subelemento	Total Relacionado
	Município de Paraíso	5199	R\$ _____
	Município de Paraíso	5199	R\$ _____

8.2. A execução da despesa observará a disponibilidade orçamentária e financeira da respectiva fonte de recursos, bem como a ordem cronológica de pagamento, a liquidação regular da despesa e as normas aplicáveis à execução orçamentária municipal.

8.3. Caso haja necessidade de alteração, suplementação ou remanejamento da dotação orçamentária indicada, a Administração providenciará o respectivo ajuste nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da continuidade da execução contratual, desde que mantida a regular cobertura orçamentária da despesa.

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas no edital, neste contrato e na legislação aplicável:

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma, prazos e condições estabelecidos neste contrato, após a regular medição dos serviços executados, emissão do respectivo laudo, apresentação da nota fiscal/fatura e demais documentos exigidos;
- b) acompanhar, gerir e fiscalizar a execução do contrato por meio de gestor, fiscal de contrato e fiscal técnico designados pela Administração, verificando a conformidade dos serviços com o edital, o contrato, o projeto técnico, o memorial descritivo, o cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos;
- c) prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à regular execução do objeto, desde que pertinentes e formalmente solicitados;
- d) emitir ordens, orientações, notificações e determinações necessárias à adequada execução contratual, por meio da fiscalização ou da autoridade competente;
- e) notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de eventuais falhas, irregularidades, imperfeições, atrasos ou desconformidades verificadas durante a execução do contrato, fixando prazo para correção, quando cabível;
- f) analisar as medições apresentadas, verificar a efetiva execução dos serviços e emitir os laudos de medição ou recebimento correspondentes, quando atendidas as condições contratuais;
- g) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, materiais ou etapas da obra executados em desacordo com o contrato, edital, projeto técnico, memorial descritivo, normas técnicas ou determinações da fiscalização;
- h) exigir da CONTRATADA a correção, substituição, refazimento ou complementação de serviços executados em desconformidade, sem ônus adicional à Administração;
- i) aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no edital, neste contrato e na Lei nº 14.133/2021, em razão de inexecução total ou parcial, atraso injustificado, descumprimento contratual ou demais infrações praticadas pela CONTRATADA;
- j) exercer as prerrogativas conferidas à Administração Pública pela Lei nº 14.133/2021, inclusive a alteração unilateral do contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- k) promover a extinção unilateral do contrato nas hipóteses legalmente admitidas, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis;
- l) receber provisória e definitivamente o objeto, após a verificação da conformidade da obra com as condições contratuais, técnicas e legais aplicáveis.

9.2. A atuação da gestão e da fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas técnicas, vícios, defeitos, emprego de materiais inadequados ou serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais.

9.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar integralmente o objeto contratado, observando os prazos, especificações, quantitativos, condições técnicas e demais exigências previstas no edital, no contrato, no Termo de Referência, no projeto técnico, no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos integrantes da contratação;
- b) iniciar a execução da obra somente após a emissão da Ordem de Serviço e o cumprimento das exigências prévias previstas no edital e no contrato, especialmente quanto à apresentação da ART ou RRT de execução, garantia contratual, Cadastro Nacional de Obras — CNO, quando exigível, e demais documentos necessários;
- c) permitir e facilitar o acompanhamento, a fiscalização e a inspeção dos serviços pela CONTRATANTE, por meio do gestor, fiscal do contrato, fiscal técnico ou demais representantes designados pela Administração;
- d) prestar, sempre que solicitado, informações, documentos e esclarecimentos à CONTRATANTE acerca da execução da obra, do andamento dos serviços, dos materiais empregados, da mão de obra utilizada e de quaisquer ocorrências relacionadas ao contrato;
- e) manter responsável técnico habilitado durante toda a execução da obra, devidamente credenciado para receber ordens, orientações e notificações da Administração, providenciando o cumprimento das determinações da fiscalização;
- f) substituir o responsável técnico somente mediante prévia comunicação e autorização da CONTRATANTE, por profissional de qualificação técnica igual ou superior, quando exigido pela Administração;
- g) manter o Diário de Obra permanentemente atualizado, registrando o andamento dos serviços, condições climáticas, efetivo de pessoal, equipamentos utilizados, materiais empregados, paralisações, ocorrências relevantes e determinações da fiscalização;
- h) fornecer, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, mão de obra, transporte, alimentação, hospedagem, encargos, seguros, tributos e demais insumos necessários à completa e adequada execução do objeto;
- i) responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, civis, securitários, ambientais, de transporte, frete, alimentação, hospedagem e quaisquer outros custos diretos ou indiretos;
- j) manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente as relativas à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnico-profissional;
- k) executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as da ABNT, DNIT, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais normas legais pertinentes à execução de obras de infraestrutura urbana;
- l) cumprir e fazer cumprir a legislação relativa à segurança e medicina do trabalho, adotando todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes pessoais, materiais e ambientais, inclusive em relação à mão de obra própria, terceirizada ou subcontratada quando admitida legalmente;
- m) fornecer gratuitamente aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual — EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva — EPCs necessários, fiscalizando sua utilização e responsabilizando-se por acidentes decorrentes da execução dos serviços;
- n) treinar, orientar e supervisionar seus empregados, prepostos e colaboradores quanto aos procedimentos de segurança, execução técnica dos serviços e prevenção de acidentes;
- o) responsabilizar-se direta e exclusivamente por quaisquer danos, prejuízos, acidentes, perdas ou avarias causados à CONTRATANTE, a terceiros, a propriedades públicas ou privadas, ou ao meio ambiente, decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos, representantes ou equipamentos;
- p) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, serviços, materiais ou etapas da obra em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, falhas de execução ou desconformidade com o projeto, memorial descritivo, normas técnicas ou determinações da fiscalização;
- q) executar rigorosamente os serviços contratados, sendo vedada qualquer alteração, acréscimo, supressão, substituição de materiais, mudança de método executivo ou modificação do projeto sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- r) reforçar sua equipe técnica, mão de obra, máquinas, veículos, ferramentas ou equipamentos sempre que necessário para assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro ou recuperar atrasos injustificados na execução da obra;
- s) substituir imediatamente equipamentos defeituosos, inadequados, insuficientes ou em más condições de funcionamento, sempre que tal condição comprometer a qualidade, a segurança ou o prazo de execução

dos serviços;

- t) manter o canteiro de obras, frentes de serviço e áreas de intervenção devidamente organizados, sinalizados e seguros, adotando as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, usuários da via pública, pedestres, veículos e terceiros;
- u) impedir que seus empregados, prepostos, veículos, máquinas ou equipamentos ingressem em propriedades de terceiros sem prévia autorização da CONTRATANTE ou do respectivo proprietário, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de tal conduta;
- v) proceder, ao final dos serviços ou sempre que determinado pela fiscalização, à limpeza da área, remoção de entulhos, resíduos, materiais excedentes, equipamentos e instalações provisórias, bem como à recomposição dos locais afetados pela execução da obra;
- w) observar as determinações da fiscalização, corrigindo as irregularidades apontadas no prazo fixado pela CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade técnica e contratual da CONTRATADA;
- x) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, sendo vedada a subcontratação quando não autorizada expressamente pelo edital, pelo contrato e pela Administração;
- y) responder civil, administrativa e criminalmente por todos os atos praticados na execução do contrato, inclusive por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- z) assumir integral responsabilidade pelos vínculos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais de seus empregados, prepostos, representantes, fornecedores e terceiros envolvidos na execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade direta da CONTRATANTE em relação a essas pessoas.

9.4. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os documentos necessários à comprovação da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, bem como outras normas específicas pertinentes.

11.2. A CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 2.864/2023, com os demais atos municipais aplicáveis e com as disposições deste contrato, do edital, do Termo de Referência, do projeto técnico, do memorial descritivo e demais anexos da contratação.

12.2. A gestão do contrato será exercida por **xxxxxxx** a quem caberá coordenar o acompanhamento administrativo da execução contratual, controlar o cumprimento das obrigações assumidas, acompanhar prazos, registros, comunicações e adotar as providências administrativas necessárias ao regular andamento do contrato.

12.3. A fiscalização do contrato será exercida por **xxxxxxxxxxxxx**, a quem caberá acompanhar a execução contratual no âmbito administrativo, verificar o cumprimento das obrigações contratuais pertinentes, conferir a documentação apresentada pela CONTRATADA e subsidiar a gestão contratual para fins de medição, liquidação, pagamento e demais providências administrativas.

12.4. A fiscalização técnica da execução da obra será realizada pelo Engenheiro **xxxxxxx**, na condição de responsável técnico pela fiscalização da obra, cabendo-lhe verificar a conformidade técnica dos serviços executados, dos materiais empregados, das etapas da obra, do cronograma físico-financeiro, dos projetos, do memorial descritivo e dos demais documentos técnicos integrantes da contratação.

- 12.5.** Compete ao responsável técnico pela fiscalização da obra realizar, conferir e atestar tecnicamente as medições dos serviços efetivamente executados, bem como emitir laudos de medição, pareceres, registros, relatórios e demais manifestações técnicas necessárias ao acompanhamento da obra.
- 12.6.** Após a manifestação técnica do responsável pela fiscalização da obra, o Fiscal do Contrato verificará o cumprimento das demais obrigações contratuais e documentais pertinentes à etapa correspondente, incluindo regularidade da CONTRATADA, documentos exigíveis e demais condições previstas no edital e neste contrato.
- 12.7.** Com base nas informações prestadas pelo responsável técnico pela fiscalização da obra e pelo Fiscal do Contrato, a Gestora do Contrato adotará as providências administrativas necessárias ao processamento da medição, liquidação e pagamento, quando cabível.
- 12.8.** A Gestora do Contrato, o Fiscal do Contrato e o responsável técnico pela fiscalização da obra poderão solicitar à CONTRATADA documentos, relatórios, esclarecimentos técnicos, reuniões, correções, ajustes, substituições, refazimentos ou complementações necessárias à regular execução contratual e à validação dos serviços executados.
- 12.9.** Eventuais inconformidades, atrasos, falhas, vícios ou desconformidades técnicas verificadas durante a execução deverão ser comunicados formalmente à CONTRATADA, com indicação das providências necessárias e prazo para correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento injustificado.
- 12.10.** A atuação do responsável técnico pela fiscalização da obra não o caracteriza como Fiscal do Contrato, permanecendo as atribuições formais de fiscalização contratual com o servidor designado no item 12.3.
- 12.11.** A gestão, a fiscalização contratual e a fiscalização técnica de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas, omissões, vícios ou desconformidades técnicas, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES — art. 92, XIV

- 13.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a empresa às sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.
- 13.2** Constituem infrações contratuais, entre outras:
- a) deixar de executar, total ou parcialmente, o objeto contratado;
 - b) atrasar injustificadamente a execução dos serviços ou das etapas da obra;
 - c) descumprir o cronograma físico-financeiro, o Termo de Referência, os projetos, o memorial descritivo ou as determinações da Gestora ou do Fiscal do Contrato;
 - d) executar serviços incompletos, inadequados, inconsistentes, defeituosos ou em desconformidade com as exigências contratuais, técnicas e legais aplicáveis;
 - e) deixar de realizar correções, ajustes, reparos, substituições ou complementações solicitadas pela Administração;
 - f) não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - g) subcontratar, transferir ou ceder a execução do objeto sem autorização da Administração;
 - h) apresentar informação, documento, medição, laudo, relatório ou declaração falsa, incorreta ou inconsistente;
 - i) empregar materiais, equipamentos ou mão de obra em desacordo com as especificações do edital, do contrato e de seus anexos;
 - j) praticar ato que comprometa a execução do contrato, a regularidade do procedimento ou o interesse público.
- 13.3** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa moratória, em razão de atraso injustificado na execução dos serviços ou das etapas da obra;
 - c) multa compensatória, em razão de inexecução total ou parcial do objeto;
 - d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos de maior gravidade.
- 13.4** A multa moratória poderá ser aplicada no percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da etapa ou obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor correspondente, sem prejuízo da exigência de cumprimento da obrigação.
- 13.5** A multa compensatória poderá ser aplicada no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, especialmente nos casos de inexecução parcial relevante, inexecução total, abandono da obra ou execução incompatível com o objeto contratado.
- 13.6** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, cobradas administrativamente ou judicialmente, quando for o caso.
- 13.7** A aplicação de multa não impede a aplicação cumulativa de outras sanções cabíveis, inclusive a extinção unilateral do contrato, quando a gravidade da infração justificar a medida.

13.8 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes da CONTRATADA e a proporcionalidade da penalidade.

13.9 Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo legal, contado da ciência da notificação.

13.10 O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na legislação aplicável e no edital, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 92, inciso XIX, e nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e as consequências legais decorrentes da extinção contratual.

14.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, por decisão arbitral ou judicial, conforme o caso e nos termos da legislação aplicável.

14.3. A extinção do contrato não afasta a apuração de responsabilidade da CONTRATADA, nem impede a aplicação das penalidades cabíveis, quando verificado descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO (art. 92, § 1º)

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, por ser o foro competente da sede da Administração, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. As partes comprometem-se a buscar a solução administrativa de eventuais controvérsias antes do ajuizamento de demanda judicial, sempre que possível e sem prejuízo das medidas necessárias à preservação do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, bem como o Decreto Municipal nº 3.318/2025, que a regulamenta no âmbito municipal, quando houver tratamento de dados pessoais em razão da execução deste contrato.

16.2. A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais eventualmente acessados ou recebidos exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratual, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa.

16.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança, o sigilo, a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais tratados, prevenindo acessos não autorizados, perdas, alterações, divulgações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.4. A ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE, para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades legais da CONTRATADA.

16.5. Encerrada a execução contratual, os dados pessoais eventualmente recebidos ou tratados pela CONTRATADA deverão ser eliminados, devolvidos ou mantidos apenas pelo prazo legalmente exigido, observadas as normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO

17.1. O presente contrato será divulgado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura pelas partes, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Para fins de transparência e ampla publicidade, o contrato será divulgado nos seguintes meios oficiais:

I — Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP;

II — Página oficial do Município de Paraíso/SC;

III — Diário Oficial dos Municípios — DOM, nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A divulgação do contrato observará os prazos, formas e condições previstos na legislação aplicável e nos regulamentos municipais pertinentes.

Paraíso/SC, xx de xxx de 2026.

<p>XXXXXXXXXXXX</p> <p>Prefeito Municipal de Paraíso/SC</p> <p>CONTRATANTE</p>	<p>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p> <p>CONTRATADA</p>
--	---

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbida de fiscalizar e gerir o cumprimento deste contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sec. Mun. xxxxxxxxx
Gestora

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Procuradora do Município
OAB/SC nº xxxxxxxxx

